Diário Oficial

SÃO LUÍS/MA * QUINTA * 14 DE NOVEMBRO DE 2024 ANO XLIV * N.º 837 * ISSN 2764-8958

Município de São Luís

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 3

DECRETO N.º 60.900, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024 3

DECRETO N.º 60.907, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 3

DECRETO N.º 60.917, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 4

DECRETO N.º 60.920, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 5

DECRETO N.º 60.921, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 6

DECRETO N.º 60.923, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 8

PORTARIA SEMAD N.º 203.185, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024 8

PORTARIA SEMAD N.º 203.186, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024 8

PORTARIA SEMAD N.º 203.187, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024 8

PORTARIA SEMAD N.º 203.188, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024 8

PORTARIA SEMAD N.º 203.189, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024 9

PORTARIA SEMAD N.º 203.190, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024 9

PORTARIA SEMAD N.º 203.191, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024 9

PORTARIA SEMAD N.º 203.192, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 9

PORTARIA SEMAD N.º 203.193, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 9

PORTARIA SEMAD N.º 203.194, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 10

PORTARIA SEMAD N.º 203.195, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 10

PORTARIA SEMAD N.º 203.196, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 10

EXTRATO DO CONTRATO N.º 652/2024 10

EXTRATO DO CONTRATO N.º 653/2024 11

EXTRATO DO CONTRATO N.º 654/2024 11

EXTRATO DO CONTRATO N.º 655/2024 13

EXTRATO DO CONTRATO N.º 656/2024 13

EXTRATO DO CONTRATO N.º 658/2024 14

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 242/2024 15

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 254/2021 15

PORTARIA N.º 6.333/2024 – SEMUS - DO CONTRATO N.º 652/2024 16

PORTARIA N.º 6.334/2024 – SEMUS - DO CONTRATO N.º 653/2024 16

PORTARIA N.º 6.335/2024 – SEMUS - DO CONTRATO N.º 654/2024 17

PORTARIA N.º 6.336/2024 – SEMUS - DO CONTRATO N.º 655/2024 17

PORTARIA N.º 6.337/2024 – SEMUS - DO CONTRATO N.º 656/2024 18

PORTARIA N.º 6.338/2024-SVES/GAB/SEMUS 19

PORTARIA N.º 6.340/2024-SVES/GAB/SEMUS 19

PORTARIA N.º 6.341/2024-SVES/GAB/SEMUS 19

Diário Oficial
SÃO LUÍS/MA * QUINTA * 14 DE NOVEMBRO DE 2024 ANO XLIV * N.º 837 * ISSN 2764-8958
Município de São Luís

PORTARIA N.º 6.342/2024-SVES/GAB/SEMUS 19
PORTARIA N.º 6.343/2024-GAB/SEMUS 20
PORTARIA N.º 6.344/2024 – SEMUS - DO CONTRATO N.º 658/2024 20
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ 21
PAUTA DE JULGAMENTO N.º. 090/2024 21
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂSITO E TRANSPORTES - SMTT 21
PORTARIA N.º 6.117/2024/SMTT/SL 21
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT 21
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 11/2024 21
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP 22
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO N.º 011/2024 22
PORTARIA N.º 6.113/2024 - SEMOSP, DATADA DE 12/11/2024 22
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH 22
EDITAL PÚBLICO DE PROCESSO DE REURB-E N.º SEI N.º 19101.002622/2024 22
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS 23
PORTARIA N.º 6.211/2024, DE 14 DE NOVEMBRO 2024 23
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM 24
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - N.º 01/2024 - PGM 24
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL 24
EXTRATO DO CONTRATO N.º 013/2024-CMSL 24
LEI N.º 7.669, DE 01 DE JULHO DE 2024 24
LEI N.º 7.670, DE 01 DE JULHO DE 2024 30
LEI N.º 7.677, DE 13 DE AGOSTO DE 2024 31
LEI N.º 7.678, DE 13 DE AGOSTO DE 2024 32
LEI N.º 7.679, DE 13 DE AGOSTO DE 2024 33
LEI N.º 7.680, DE 13 DE AGOSTO DE 2024 33
LEI N.º 7.681, DE 13 DE AGOSTO DE 2024 34
LEI N.º 7.682, DE 13 DE AGOSTO DE 2024 35
LEI N.º 7.683, DE 13 DE AGOSTO DE 2024 35
PORTARIA N.º 40, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

DECRETO N.º 60.900, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Cultura- SECULT, Crédito Suplementar no valor de R$ 110.072,75 (cento e dez mil, setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I e 6º, da Lei n° 7.550, de 23 de janeiro de 2024 e Art. 25, § 2º do Decreto n° 60.103, de 23 de janeiro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 7.550, de 23 de janeiro de 2024), em favor da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, Crédito Suplementar no valor R$ 110.072,75 (cento e dez mil, setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulações parciais de dotações constantes no atual orçamento, indicadas no Anexo.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 07 DE NOVEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 60900 de 07 de Novembro de 2024

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	574	31101.1339202012.006.3.3.90.39.1500000000	20.000,00	ANULAÇÃO	65	11102.0412204032.141.3.3.90.14.1500000000
2	574	31101.1339202012.006.3.3.90.39.1500000000	16.842,57	ANULAÇÃO	66	11102.0412204032.141.3.3.90.30.1500000000
3	574	31101.1339202012.006.3.3.90.39.1500000000	12.723,22	ANULAÇÃO	68	11102.0412204032.141.3.3.90.36.1500000000
4	574	31101.1339202012.006.3.3.90.39.1500000000	20.000,00	ANULAÇÃO	64	11102.0413104032.163.4.4.90.52.1500000000
5	574	31101.1339202012.006.3.3.90.39.1500000000	4.363,43	ANULAÇÃO	871	11102.0412204032.141.3.3.90.95.1500000000
6	574	31101.1339202012.006.3.3.90.39.1500000000	4.978,97	ANULAÇÃO	70	11102.0412204032.141.4.4.90.52.1500000000
7	574	31101.1339202012.006.3.3.90.39.1500000000	5.000,00	ANULAÇÃO	61	11102.0413104032.163.3.3.90.30.1500000000
8	574	31101.1339202012.006.3.3.90.39.1500000000	26.164,56	ANULAÇÃO	71	11102.0412204032.141.3.3.90.39.1500000000

Anulação: 110.072,75

Resumo Geral	
Anulação	110.072,75

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 202bb8a5-252b-4020-ba6d-500914a580d9

DECRETO N.º 60.907, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor do Fundo Especial Municipal de Transportes - FEMT, Crédito Suplementar no valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Arts. 4°, inciso I e 6° da Lei n° 7.550, de 23 de janeiro de 2024 e Art. 25, § 2º do Decreto n° 60.103, de 23 de janeiro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 7.550, de 23 de janeiro de 2024), em favor do Fundo Especial Municipal de Transportes - FEMT, Crédito Suplementar no valor R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE NOVEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 60907 de 11 de Novembro de 2024

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	43	16901.2678202282.157.3.3.60.45.2500000000	6.000.000,00	ANULAÇÃO	847	16101.0412204032.141.3.3.60.45.2500000000

Anulação: 6.000.000,00

Resumo Geral

Anulação	**6.000.000,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 1d3b620b-b8a5-4338-9211-c95d6540852f

DECRETO N.º 60.917, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Art. 4°, inciso I, 5º, incisos I e III e 6º, da Lei n° 7.550, de 23 de janeiro de 2024, e Art. 25, § 2º do Decreto n° 60.103, de 23 de janeiro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei nº 7.550, de 23 de janeiro de 2024), em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulações parciais de dotações constantes no atual orçamento, indicadas nos Anexos.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE NOVEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 60917 de 11 de Novembro de 2024

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	1	15901.1030202232.200.3.1.90.04.1500001002	5.000.000,00	ANULAÇÃO	37	18201.0927204102.144.3.1.90.01.1500000000

Anulação: 5.000.000,00

Resumo Geral

Anulação	**5.000.000,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 238fcca3-9ed1-4af2-b273-07eb30391ca0

DECRETO N.º 60.920, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Administração - Recursos sob a Supervisão da SEMAD/RESEMAD, Crédito Suplementar no valor de R$ 4.757.754,04 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I e 5º, inciso III, da Lei n° 7.550, de 23 de janeiro de 2024 e Art. 25, § 2º do Decreto n° 60.103, de 23 de janeiro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 7.550, de 23 de janeiro de 2024), em favor da Secretaria Municipal de Administração - Recursos sob a Supervisão da SEMAD/RESEMAD, Crédito Suplementar no valor R$ 4.757.754,04 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulações parciais de dotações constantes no atual orçamento, indicadas no Anexo.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 12 DE NOVEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 60920 de 12 de Novembro de 2024

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	422	22103.1236104030.910.3.3.90.39.1500001001	2.000.000,00	ANULAÇÃO	421	22103.1236104030.909.3.3.90.39.1500001001
2	400	22103.2827104030.911.3.1.90.13.1500000000	1.000.000,00	ANULAÇÃO	380	22103.0412204030.902.3.3.90.39.1500000000
3	394	22103.1027104030.905.3.1.90.13.1500001002	700.000,00	ANULAÇÃO	395	22103.1027204030.906.3.1.91.13.1500001002
4	753	22103.1012204030.904.3.3.90.39.1500001002	1.057.754,04	ANULAÇÃO	752	22103.1012204030.903.3.3.90.39.1500001002

Anulação: 4.757.754,04

Resumo Geral

Anulação	**4.757.754,04**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: d96838d9-8b1d-4fd8-a25c-e5b0c470d1bf

DECRETO N.º 60.921, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, Crédito Suplementar no valor de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Arts. 4°, inciso I, 6°, da Lei n° 7.550, de 23 de janeiro de 2024 e Art. 25, § 2º do Decreto n° 60.103, de 23 de janeiro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 7.550, de 23 de janeiro de 2024), em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, Crédito Suplementar no valor de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), para atender as programações constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulações parciais de dotações constante no atual orçamento, indicadas no Anexo.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 12 DE NOVEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 60921 de 12 de Novembro de 2024

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Ficha - Projeto	Dotação
1	453	12101.1545102172.038.3.3.90.39.1500000000	1.678.986,34	ANULAÇÃO	90	33101.1545102011.011.4.4.90.35.1500002100
2	453	12101.1545102172.038.3.3.90.39.1500000000	100.000,00	ANULAÇÃO	91	33101.1545102011.011.4.4.90.36.1500002100
3	453	12101.1545102172.038.3.3.90.39.1500000000	400.000,00	ANULAÇÃO	92	33101.1545102011.011.4.4.90.39.1500002100
4	453	12101.1545102172.038.3.3.90.39.1500000000	6.000.000,00	ANULAÇÃO	100	33101.1751202141.008.4.4.90.35.1500004100
5	453	12101.1545102172.038.3.3.90.39.1500000000	1.400.000,00	ANULAÇÃO	102	33101.1751202141.008.4.4.90.39.1500004100
6	452	12101.1751202172.041.3.3.90.39.1500000000	5.000.000,00	ANULAÇÃO	415	18101.0412204032.141.3.3.90.48.1500000000
7	453	12101.1545102172.038.3.3.90.39.1500000000	3.800.000,00	ANULAÇÃO	468	24101.1430602182.049.3.3.90.32.1500000000
8	453	12101.1545102172.038.3.3.90.39.1500000000	200.000,00	ANULAÇÃO	469	24101.1430602182.049.3.3.90.39.1500000000
9	453	12101.1545102172.038.3.3.90.39.1500000000	2.001.542,04	ANULAÇÃO	504	28101.2060502042.120.3.3.71.70.1500000121
10	453	12101.1545102172.038.3.3.90.39.1500000000	5.419.471,62	ANULAÇÃO	757	22102.2884304030.915.4.6.90.71.1500000000
11	453	12101.1545102172.038.3.3.90.39.1500000000	14.000.000,00	ANULAÇÃO	138	11108.2413104032.012.3.3.90.39.1500000000

Anulação: 40.000.000,00

Resumo Geral

Anulação	40.000.000,00

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 4363e2da-5dbf-4410-821f-3fb47b37261c

DECRETO N.º 60.923, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor do Gabinete da Vice Prefeitura - GAVIC, Crédito Suplementar no valor de R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I e 6º, da Lei n° 7.550, de 23 de janeiro de 2024 e Art. 25, § 2º do Decreto n° 60.103, de 23 de janeiro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 7.550, de 23 de janeiro de 2024), em favor do Gabinete da Vice Prefeitura - GAVIC, Crédito Suplementar no valor R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 12 DE NOVEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 60923 de 12 de Novembro de 2024

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	67	11102.0412204032.141.3.3.90.33.1500000000	32.500,00	ANULAÇÃO	61	11102.0413104032.163.3.3.90.30.1500000000

Anulação: 32.500,00

Resumo Geral

Anulação	**32.500,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 78d118da-cbf5-47c6-9f10-7fa81db2883f

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PORTARIA SEMAD N.º 203.185, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023 e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº 13101.002720/2024.

RESOLVE: **DECLARAR VAGO** o cargo de Professor Nível Superior 4, ocupado pelo servidor **ERISVAN PEREIRA CARVALHO**, matrícula nº 49445, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em decorrência de sua posse em outro cargo público, junto a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA, pelo período de 03(três) anos a partir de 19/03/2024 à 18/03/2027.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 5dd7a1cf-6a68-4902-b1e1-f6f7e590fba6

PORTARIA SEMAD N.º 203.186, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM nº 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) e Processo nº 18101.003612/2024.

RESOLVE: Conceder 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **FATIMA CRISTINE DO ROSARIO**, matrícula nº 7368, Cargo: Agente Administrativo, Nível VI, Padrão J, lotada no Hospital Municipal Djalma Marques- HMDM, referente ao sexto (02/05/2013 a 01/05/2018) e sétimo (02/05/2018 a 01/05/2023) quinquênios, no período de 01/11/2024 a 29/04/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 7fc9867e-aec3-4337-83ea-a789503ee006

PORTARIA SEMAD N.º 203.187, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023 e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº 13101.000162/2024.

RESOLVE: **DECLARAR VAGO** o cargo de Secretário Escolar, ocupado pela servidora **CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS AZEVEDO**, matrícula nº 41977, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em decorrência de sua posse em outro cargo público, de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI do Município de Paço do Lumiar/MA, pelo período de 03 (três) anos a partir de 10/10/2024 à 09/10/2027.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: cd19446d-7866-462b-bc4e-e2ea38665ab6

PORTARIA SEMAD N.º 203.188, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM nº 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) e Processo nº 18101.000825/2024.

RESOLVE: Conceder 09 (nove) meses de Licença Prêmio por assiduidade à servidora **CÉLIA DA CONCEIÇÃO KAROLCZYK BACELAR**, matrícula nº 15868, Cargo: Agente Administrativo, Nível VI, Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, referente ao primeiro (02/05/1988 a 01/05/1993), quinto (02/05/2008 a 01/05/2009 e 02/05/2011 a 01/05/2015) e sexto (02/05/2015 a 01/05/2020) quinquênios, no período de 04/11/2024 a 31/07/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 986b372b-d687-469c-a917-bcc5a02f11e8

PORTARIA SEMAD N.º 203.189, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM nº 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) e Processo nº 18101.001259/2024.

R E S O L V E: Conceder 12 (doze) meses de Licença Prêmio por assiduidade à servidora **EUSAMAR COSTA DO NASCIMENTO**, Matrícula nº 16495, Cargo: Professor Nível Médio - 1, PNM - F, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, referente ao primeiro (05/08/2002 a 04/08/2007), segundo (05/08/2007 a 04/08/2012), terceiro (05/08/2012 a 04/08/2017) e quarto (05/08/2017 a 04/08/2022) quinquênios, no período de 04/11/2024 a 03/11/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: d238767c-9ba4-4943-a241-80f4422d6687

PORTARIA SEMAD N.º 203.190, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM nº 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) e Processo nº 15901.003249/2024.

R E S O L V E: Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade à servidora **MARYNILCE SOUSA NOGUEIRA DA SILVA**, matrícula nº 41588, Cargo:Técnico Municipal de Nível Médio em Enfermagem, Nível VII, Padrão E, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente ao primeiro (17/06/2010 a 16/06/2015) quinquênio no período de 07/11/2024 a 04/02/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: dc853886-d8d3-4af2-887f-fd243635d869

PORTARIA SEMAD N.º 203.191, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM nº 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) e Processo nº 15901.004166/2024.

R E S O L V E: Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade à servidora **RAISSA ESTRELA CARVALHO PEREIRA,** matrícula n º 25569, Cargo:Técnico Municipal de Nível Superior em Fisioterapia, Nível IX, Padrão F, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente ao primeiro (31/03/2008 a 30/03/2013) quinquênio no período de 07/11/2024 a 04/02/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 67b8fdd9-e7e6-4c24-bfda-b417bb105e60

PORTARIA SEMAD N.º 203.192, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM nº 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) e Processo nº 12101.000351/2024.

RESOLVE: Conceder12 (doze) meses de Licença Prêmio por assiduidade ao servidor **JOSE LAURO CANTANHEDE**, matrícula nº 17450, Cargo: Vigia, Nível III, Padrão J, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOSP, referente ao quarto(01/05/2003 a 30/04/2008), quinto(01/05/2008 a 30/04/2013), sexto (01/05/2013 a 30/04/2018) e sétimo (01/05/2018 a 30/04/2023) quinquênios no período de 01/11/2024 a 30/10/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: d491f44b-cff6-4bdb-998a-79ef65551ad2

PORTARIA SEMAD N.º 203.193, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO , no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM nº 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) e Processo nº 18101.000468/2024.

R E S O L V E: Conceder 3 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade ao servidor **MANOEL CATARINO AMARAL** , matrícula nº 6690, Cargo: Vigia, Nível III, Padrão J, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT, referente ao sétimo (01/10/2008 a 30/09/2009 e 01/10/2015 a 30/09/2019) quinquênio, no período de 01/11/2024 a 29/01/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva

Código identificador: 8a9a035f-d944-44c0-a13f-9c7e59d27575

PORTARIA SEMAD N.º 203.194, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM nº 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) e Processo nº 18101.000469/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade à servidora **RITA CARREIRO NEIVA**, matrícula nº 7903, Cargo: Técnico Municipal de Nível Superior em Enfermagem, Nível IX, Padrão F, lotada no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente ao terceiro (24/03/2018 a 23/03/2023) quinquênio no período de 06/11/2024 a 03/02/2025.

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 203034, de 31 de outubro de 2024.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 1e21ba90-d19a-4e35-b949-f004fefff54a

PORTARIA SEMAD N.º 203.195, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM nº 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) e Processo nº 13101.000486/2024.

RESOLVE: Conceder6 (seis) meses de Licença Prêmio por assiduidade ao servidor **WEBERJONE JORGE ALVES TEIXEIRA**, matrícula nº 8774, Cargo: Professor Nível Superior 4, Referência PNS-H, lotado na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, referente ao segundo (05/08/2007 a 04/08/2010 e 05/08/2012 a 04/08/2014) e terceiro (05/08/2015 a 04/08/2020) quinquênios no período de 03/11/2024 a 01/05/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 2b08f4f5-3950-408f-826e-ab871f09e9ba

PORTARIA SEMAD N.º 203.196, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM nº 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) e Processo nº 15901.005740/2024.

R E S O L V E: Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade à servidora **NÚBIA CRISTINA OLIVEIRA REIS**, matrícula nº 41732, Cargo: Técnico Municipal Nível Médio em Enfermagem, Nível VII, Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente ao segundo (23/06/2016 a 22/06/2021) quinquênio no período de 06/11/2024 a 03/02/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 5904ad39-ec07-4149-9791-a5248db5ccc0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 652/2024

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.000860/2024.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, DECRETO Nº 10.024/2019 E 53.647/2019**
MODALIDADE	**ADESÃO (TIPO CARONA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 659/2023/CPL/PMSL/MA - HOSPITAL DJALMA MARQUES, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2023 – CPL/PMSL/MA, PROCESSO Nº 180 – 19.502/2023.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1500000000**
FICHA	**175**
NOTA DE EMPENHO	**1939/2024**
VALOR	**R$ 53.082,50 (Cinquenta e três mil e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).**

OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de medicamentos, referente a Ata de Registro de Preços n° 659/2023, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de licitação em epígrafe em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**A vigência do contrato será até 31 de dezembro do ano corrente, contados a partir da data da sua assinatura, estendendo-se, condicionada sua eficácia à publicação, nos moldes do Art. 57, da Lei 8.666/93, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º, XIV, "f", do Decreto Municipal nº 53.647/2019 c/c art. 3º, XI, "f" do Decreto Federal nº 10.024/2019.**
DATA	**13 DE NOVEMBRO DE 2024**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: b5efb91c-7201-411a-ac7b-64a090819dc7

EXTRATO DO CONTRATO N.º 653/2024

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**MARCELLE HORTER**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.005771/2024.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES, DECRETO 7.892/13 E ALTERAÇÕES, DECRETO Nº 10.024/2019. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07 E DECRETOS Nº 53.647/2019 E Nº 44.406/2013**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 729/2023/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 125/2023 – CPL/PMSL/MA**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1500001002**
FICHA	**6**
NOTA DE EMPENHO	**2274/2024**
VALOR	**R$ 133.950,00 (cento e trinta e três mil e novecentos e cinquenta reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de medicamentos antimicrobianos injetáveis para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**A vigência deste instrumento será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro do ano corrente e ficando adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º, XIV, "f", do Decreto Municipal nº 53.647/2019 c/c art. 3º, XI, "f" do Decreto Federal nº 10.024/2019.**
DATA	**13 DE NOVEMBRO DE 2024**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 7bb95b98-d41c-437f-b471-e1d2204c4d9c

EXTRATO DO CONTRATO N.º 654/2024

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**

PROCESSO Nº	**SEI 15901.000155/2024.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 22, § 3º, DO DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13**
MODALIDADE	**ADESÃO (TIPO CARONA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023 – SALIC/SEAD, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 – SALIC/MA, PROCESSO N.º 135285/2023 - SALIC/SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/MA.**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**15901; 15901; 15901; 15901; 15901; 15901; 15901; 15901; 15901; 15901;**
PROJETO ATIVIDADE	**1030202232.200; 1030102202.186; 1030502242.207; 1030402242.209; 1030502242.212; 1012204032.184; 1030202232.203; 1030202232.203; 1030202242.211; 1012204032.195; 1030202232.202;**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**2601000000; 1600000000; 1600000000; 1600000000; 1600000000; 1500001002; 1621000000; 1600000000; 1600000000; 1500001002; 1600000000.**
FICHA	**237; 80; 126; 105; 116; 13; 37; 68; 133; 2; 87.**
NOTA DE EMPENHO	**2243/2024; 2244/2024; 2245/2024; 2246/2024; 2247/2024; 2248/2024; 2249/2024; 2250/2024; 2251/2024; 2252/2024; 2253/2024;**
VALOR	**R$ 4.033.880,00 (quatro milhões e trinta e três mil e oitocentos e oitenta reais).**

OBJETO DO CONTRATO	**Contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento de frota para atender as necessidades da frota de veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, em conformidade com especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital do PREGÃO Nº 031/2023-SALIC/MA (SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS) e da proposta apresentada.**
VIGÊNCIA	**O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do mesmo, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, conforme disposto no inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8.666/1993.**
DATA	**13 DE NOVEMBRO DE 2024**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 83c78faa-1350-4a33-ace6-d1484e2a0a5a

EXTRATO DO CONTRATO N.º 655/2024

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**JPL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.003433/2024.**
FUNDAMENTO LEGAL	**LEI Nº 8.666/93, ART. 22, § 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13**
MODALIDADE	**ADESÃO (TIPO CARONA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2023 – SESAP/RN, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2023 – SESAP/RN, PROCESSO N.º 00610998.000163/2022-51 - SESAP/SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/RN.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**4.4.90.52**
FONTE DE RECURSO	**261000000**
FICHA	**167**
NOTA DE EMPENHO	**2330/2024**
VALOR	**R$ 882.000,00 (oitocentos e oitenta e dois mil reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de equipamentos hospitalares, conforme condições, quantidades exigências estabelecidas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS**
VIGÊNCIA	**A vigência deste instrumento será a partir, de sua assinatura até 31 de dezembro do ano de 2024, ficando adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º, XIV, "f", do Decreto Municipal nº 53.647/2019 c/c art. 3º, XI, "f" do Decreto Federal nº 10.024/2019.**
DATA	**13 DE NOVEMBRO DE 2024**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 8d173da1-f55d-4dee-9bec-358339120620

EXTRATO DO CONTRATO N.º 656/2024

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**M A SILVA E CIA LTDA**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.005706/2024.**

FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES, DECRETO 7.892/13 E ALTERAÇÕES, DECRETO Nº 10.024/2019. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07 E DECRETOS Nº 53.647/2019 E Nº 44.406/2013**
MODALIDADE	**4ª (QUARTA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 717/2023/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 125/2023 – CPL/PMSL/MA, PROCESSO E-DOC N.º 040-3081/2022..**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1500001002**
FICHA	**6**
NOTA DE EMPENHO	**2254/2024**
VALOR	**R$ 73.214,00 (Setenta e três mil e duzentos e quatorze reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de medicamentos antimicrobianos injetáveis para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**A vigência deste instrumento será a partir, de sua assinatura até 31 de dezembro do ano de 2024, ficando adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º, XIV, "f", do Decreto Municipal nº 53.647/2019 c/c art. 3º, XI, "f" do Decreto Federal nº 10.024/2019.**
DATA	**13 DE NOVEMBRO DE 2024**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: d2d31a9c-408c-48d7-9292-5124062b094e

EXTRATO DO CONTRATO N.º 658/2024

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**GC LAB DIAGNÓSTICOS LTDA.**
PROCESSO Nº	**15901.000182/2024.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/21. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.156/2024**
MODALIDADE	**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90073/2024.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030202232.201**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**76**
NOTA DE EMPENHO	**2195/2024**
VALOR	**R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**
OBJETO DO CONTRATO	**Contratação emergencial de empresa especializada para aquisição de insumos e/ou produtos laboratoriais, para atender as necessidades dos Laboratórios da Rede Municipal de Saúde de São Luís/MA, nos termos do Art. 75, Inciso VIII da LEI Nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contado da ocorrência da emergência, observando o disposto no Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.**
DATA	**14 DE NOVEMBRO DE 2024**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 3cfbdc05-1e75-4902-821d-c5b23c415110

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 242/2024

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
PROCESSO Nº	**SEI Nº 15901.002786/2024.**
FUNDAMENTO LEGAL	**ART. 57, II, DA LEI N° 8.666/93**
OBJETO DO TERMO ADITIVO	**O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 24,97% (vinte e quatro e noventa e sete por cento) do valor do Contrato nº 242/2024, conforme Mapa de apuração/SUMAPA , com consequente alteração das Cláusulas: SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO e QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**15901**
PROJETO ATIVIDADE	**1030302212.192**
NATUREZA DE DESPEZA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**129**
NOTA DE EMPENHO	**2234/2024**
VALOR	**Em virtude do disposto na Cláusula Segunda, o valor do contrato passa a ser de R$ 350.049,70 (trezentos e cinquenta mil e quarenta e nove reais e setenta centavos), conforme cálculos elaborados e apensados aos autos do processo.**
DATA DA ASSINATURA	**13 de novembro de 2024**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 29db9f14-e019-4d26-b6fb-9c43c2169aa5

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 254/2021

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**ANILDE MENDONÇA DA SILVA**
PROCESSO Nº	**SEI Nº 15901.000768/2024.**
FUNDAMENTO LEGAL	**LEI N° 8.666/93; LEI DO INQUILINATO nº 8.245/1991.**
OBJETO DO TERMO ADITIVO	**Contratação de serviços de locação de imóvel destinado ao abrigo do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS III, localizado a Rua das Agulhas Negas, Quadra 06, nº 11, Calhau, São Luís/MA, para atender as necessidades das Unidades de Saúde e Setores Administrativos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, considerando previsão constante na Cláusula Segunda do contrato, e em aplicação ao disposto na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/1991 passando a vigência do contrato de 16/11/2024 a 16/11/2027, prorrogação de 36 meses.**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**15901**
PROJETO ATIVIDADE	**1030202232.204**
NATUREZA DE DESPEZA	**3.3.90.36**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**

FICHA	**99**
NOTA DE EMPENHO	**2121/2024**
VIGÊNCIA	**de 16/11/2024 a 16/11/2027.**
DATA DA ASSINATURA	**14 de novembro de 2024**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 52a37b64-82f5-4479-b112-11481b525875

PORTARIA N.º 6.333/2024 – SEMUS - DO CONTRATO N.º 652/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, do dia 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 652/2024**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA,** cujo objeto é a aquisição de medicamentos**,** referente a Ata de Registro de Preços n° 659/2023, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de licitação em epígrafe em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, relativo à **ADESÃO (TIPO CARONA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 659/2023/CPL/PMSL/MA - HOSPITAL DJALMA MARQUES, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2023 – CPL/PMSL/MA; PROCESSO SEI Nº 15901.000860/2024.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
MIRELLA GOULART CAVALCANTE REGO	COORD. DE FARMÁCIA –SARS	380092-3	705.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JAIZA LIMA LEITE LIRA	COORD. DE FARMÁCIA –SARS	591169-1	034.***.***-**
RAQUEL DA SILVA SANTOS GOMES	COORD. DE FARMÁCIA – SARS	287821-1	936.***.***-**
JOSÉ CLÁUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO – SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 9a8e0afd-1480-4507-b26a-7f071a94897a

PORTARIA N.º 6.334/2024 – SEMUS - DO CONTRATO N.º 653/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, do dia 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 653/2024**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **MARCELLE HORTER,** cujo objeto é a Aquisição de medicamentos antimicrobianos injetáveis para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 729/2023/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 125/2023 –**

CPL/PMSL/MA; PROCESSO Nº 15901.005771/2024.

GESTOR	CARGO	MATRÍCULA	CPF
MIRELLA GOULART CAVALCANTE REGO	COORD. DE FARMÁCIA –SARS	380092-3	705.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JAIZA LIMA LEITE LIRA	COORD. DE FARMÁCIA –SARS	591169-1	034.***.***-**
RAQUEL DA SILVA SANTOS GOMES	COORD. DE FARMÁCIA – SARS	287821-1	936.***.***-**
JOSÉ CLÁUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO – SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: ea2cf9a2-83bd-4545-a061-771cc17563ee

PORTARIA N.º 6.335/2024 – SEMUS - DO CONTRATO N.º 654/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, do dia 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 654/2024**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento de frota para atender as necessidades da frota de veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, em conformidade com especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital do PREGÃO Nº 031/2023-SALIC/MA (SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS) e da proposta apresentada, relativo à **ADESÃO (TIPO CARONA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023 – SALIC/SEAD, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 – SALIC/MA; PROCESSO SEI nº 15901.000155/2024.**

GESTOR	CARGO	MATRÍCULA	CPF
LUCENILSON SÁ PEREIRA	DIRETOR DA DIVISÃO DE TRANSPORTES-SUPDAM	52503	044.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ADEILSON FIGUEIRA ALMEIDA	ASSISTENTE TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR-SUPDAM	63282	845.***.***-**
DENILSON JORGE DOS SANTOS BARATA	ASSISTENTE TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR-SUPDAM	51580	968.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 59ccb3cc-ac0f-4861-8214-4f31a8a82d88

PORTARIA N.º 6.336/2024 – SEMUS - DO CONTRATO N.º 655/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, do dia 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos

Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 655/2024**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **JPL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA,** cujo objeto é a aquisição de equipamentos hospitalares, conforme condições, quantidades exigências estabelecidas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, relativo à **ADESÃO (TIPO CARONA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2023 – SESAP/RN, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2023 – SESAP/RN; PROCESSO SEI Nº 15901.003433/2024.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
LARISSA PEREIRA SANTOS PINHEIRO	COORD. DE ENFERMAGEM –SARS	45222	033.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
PERLA COIMBRA MALHEIROS	ENFERMEIRA –SARS	562728-1	803.***.***-**
LAINE CORTES ALBUQUERQUE	ENFERMEIRA - APOIO TÉCNICO - SARS	25911	007.***.***-**
ANA PAULA BORGES GOMES	APOIO TÉCNICO – SARS	39622	002.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: d0ab38a3-1437-4fd3-84d1-6aa4234b974f

PORTARIA N.º 6.337/2024 – SEMUS - DO CONTRATO N.º 656/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, do dia 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 656/2024**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **M A SILVA E CIA LTDA,** cujo objeto é a Aquisição de medicamentos antimicrobianos injetáveis para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **4ª (QUARTA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 717/2023/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 125/2023 – CPL/PMSL/MA; PROCESSO SEI Nº 15901.005706/2024.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
MIRELLA GOULART CAVALCANTE REGO	COORD. DE FARMÁCIA –SARS	380092-3	705.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JAIZA LIMA LEITE LIRA	COORD. DE FARMÁCIA –SARS	591169-1	034.***.***-**
RAQUEL DA SILVA SANTOS GOMES	COORD. DE FARMÁCIA – SARS	287821-1	936.***.***-**
JOSÉ CLÁUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO – SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 923572a4-c7e3-4424-abbf-7a831ce6849c

PORTARIA N.º 6.338/2024-SVES/GAB/SEMUS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição n° 627, do dia 21.03.2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando, a Lei Municipal nº 4.615/2006, de 19 de junho de 2006, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de São Luís e da outra providências, conforme os limites estabelecidos e regulamentações municipais vigentes

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, nos termos do Art. 4º da Portaria nº 7.339/2023/SVES/GAB/SEMUS, o seguinte técnico para exercer a responsabilidade técnica do Programa Municipal de Controle da Hanseníase – PMCH:

DELMA BRITO DE SOUSA - Técnico de Nível Superior – Enfermagem, Efetiva, Divisão de Doenças Transmissíveis; matrícula SEMUS nº 41.346; COREN-MA 60.601.

Art. 2º Atribuir ao técnico acima designado a responsabilidade de coordenar e executar as ações definidas pelo PMCH, visando a redução da morbidade pela Hanseníase no município de São Luís, conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A designação do (a) servidor(a) para a responsabilidade técnica do PMCH implicará no cumprimento das atribuições pertinentes na referida Portaria, permanecendo **a jornada de trabalho e o vencimento do servidor designado inalterado**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Ana Carolina Marques Mitri da Costa
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Ana Paula Mendes Teles
Código identificador: 95ad8b0f-f1f9-4ab3-b06d-2e2abfb41f26

PORTARIA N.º 6.340/2024-SVES/GAB/SEMUS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição n° 627, do dia 21.03.2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando, a Lei Municipal nº 4.615/2006, de 19 de junho de 2006, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de São Luís e da outra providencias, conforme os limites estabelecidos e regulamentações municipais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, nos termos do Art. 4º da Portaria SVES/GAB/SEMUS nº 985/2024, o seguinte técnico para exercer a responsabilidade técnica do Programa Municipal de Controle da Tuberculose – PMCT:

NEUSA MARIA GONÇALVES AMORIM – Técnico de Nível Superior, Enfermagem, Efetiva, Divisão de Doenças Transmissíveis, matrícula SEMUS nº 31743, COREN-MA 41.288.

Art. 2º. Atribuir ao técnico acima designado a responsabilidade de coordenar e executar as ações definidas pelo PMCT, visando a redução da morbidade pela Tuberculose no município de São Luís, conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. A designação do servidor (a) para a responsabilidade técnica do PMCT implicará no cumprimento das atribuições pertinentes na referida Portaria, permanecendo **a jornada de trabalho e o vencimento do servidor designado inalterado**.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Ana Carolina Marques Mitri da Costa
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Ana Paula Mendes Teles
Código identificador: eac93e9c-7465-4641-b512-c716dc07237a

PORTARIA N.º 6.341/2024-SVES/GAB/SEMUS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição n° 627, do dia 21.03.2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando, a Lei Municipal nº 4.615/2006, de 19 de junho de 2006, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de São Luís e da outra providencias, conforme os limites estabelecidos e regulamentações municipais vigentes

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Art. 4º da Portaria SVES/GAB/SEMUS nº 7.427/2023, os seguintes técnicos para exercer a responsabilidade técnica do Programa Municipal de Vigilância às Viroses Respiratórias – PMVVR:

· **LEILA MARIA DE ALENCAR BARROS FONSECA** - Técnico de Nível Superior –Enfermagem Efetiva; Divisão de Doenças Transmissíveis; matrícula SEMUS nº 17774; COREN-MA 148.109.

· **NANCILEA FERNANDA SILVA OLIVEIRA** - Enfermeira; Divisão de Doenças Transmissíveis; matrícula SEMUS nº 65079; COREN-MA 590.399.

Art. 2º Atribuir aos técnicos acima designados a responsabilidade de coordenar e executar as ações definidas pelo PMVVR, visando a redução da morbidade pela Viroses Respiratórias no município de São Luís, conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. A designação dos servidores para a responsabilidade técnica do PMVVR implicará no cumprimento das atribuições pertinentes na referida Portaria, permanecendo **a jornada de trabalho e o vencimento do servidor designado inalterado**.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Ana Carolina Marques Mitri da Costa
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Ana Paula Mendes Teles
Código identificador: 2d076d43-160d-46d6-9864-595ddd56f3c1

PORTARIA N.º 6.342/2024-SVES/GAB/SEMUS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição n° 627, do dia 21.03.2024, no uso de suas

atribuições legais e regimentais;

Considerando, a Lei Municipal nº 4.615/2006, de 19 de junho de 2006, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de São Luís e da outra providencias, conforme os limites estabelecidos e regulamentações municipais vigentes

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR, nos termos do Art. 4º da Portaria nº 986/2024/SVES/GAB/SEMUS, os seguintes técnicos para exercer a responsabilidade técnica do Programa Municipal de Vigilância à Toxoplasmose Adquirida na Gestação e Congênita – PMVTx:

· **AVESSANHA COSTA CARDOSO DE OLIVEIRA**, Enfermeira, Divisão de Doenças Transmissíveis, matrícula SEMUS nº 26.576, COREN-MA 108.118.

· **ROSEMAR VIEGAS SILVEIRA CASTELO BRANCO,** Técnico Municipal de Nível Superior, Enfermagem, Efetiva, Divisão de Doenças Transmissíveis, matrícula SEMUS nº 65079, COREN-MA 590.399.

Art. 2º Atribuir aos técnicos acima designados a responsabilidade de coordenar e executar as ações definidas pelo PMVTx, visando a redução da morbidade dos casos de Toxoplasmose gestacional e adquirida no município de São Luís, conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. A designação dos servidores para a responsabilidade técnica do PMVTx implicará no cumprimento das atribuições pertinentes na referida Portaria, permanecendo **a jornada de trabalho e o vencimento do servidor designado inalterado**.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Ana Carolina Marques Mitri da Costa
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Ana Paula Mendes Teles
Código identificador: dde3ea2e-b9e7-4c82-94a6-f057a9c6e71a

PORTARIA N.º 6.343/2024-GAB/SEMUS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição n° 627, do dia 21.03.2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando os Artigos 35, 36, 37 do Código de Ética Médica, Capitulo III;

que as unidades de Urgências e Emergência estão incluídas entre os serviços essenciais; e,

que a Falta Profissional escalado prejudica o funcionamento dos Serviços de Saúde, podendo inclusive, colocar em risco a vida de pessoas que buscam atendimento nas unidades de Urgência/Emergência deste Município;

RESOLVE:

I. **Considerar FALTA GRAVE** a ausência dos profissionais das Unidades de Urgência/Emergência desta SEMUS, escalados para plantões no período do feriado da Proclamação da República, correspondentes aos dias **15, 16, 17 de novembro/2024 e dia 20 de novembro/2024**, do feriado do Dia da Consciência Negra, **ficando os faltosos passivos a penalidades previstas na Lei 4.615/2006**.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Ana Carolina Marques Mitri da Costa
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Ana Paula Mendes Teles
Código identificador: 9d02b4b4-81ea-49d1-8956-c847232c0f29

PORTARIA N.º 6.344/2024 – SEMUS - DO CONTRATO N.º 658/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, do dia 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 658/2024**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **GC LAB DIAGNÓSTICOS LTDA**, cujo objeto é a contratação emergencial de empresa especializada para aquisição de insumos e/ou produtos laboratoriais, para atender as necessidades dos Laboratórios da Rede Municipal de Saúde de São Luís/MA, nos termos do Art. 75, Inciso VIII da LEI Nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90073/2024, PROCESSO SEI N.º 15901.000182/2024.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
Valeska Rogéria Vieira Trinta	Coord. Adm /Financeira –LACEM	47003-1	498.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
Flavia MendonçaLima Batista	Coord. Vigilância Laboratorial - LACEM	599776-1	001.***.***-**
Américo Carlos Fernandes Azevedo	Bioquímico –LACEM	538416-1	700.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 4fe874f0-5e9c-488c-9f57-66e680ae5e7a

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

PAUTA DE JULGAMENTO N.º. 090/2024

SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DESTE, NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2024 ÀS 14:30 HORAS,
O SEGUINTE PROCESSO.
RECURSO TARF N°.55.729/2021(ANEXOS:32.156/2022 e 51.731/2022)
RECORRENTE: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
RECORRIDO: GRUPO DOM BOSCO.
RELATOR CONSELHEIRO: MANFRINI PEREIRA FREIRE
São Luís, 14 de Novembro de 2024.

MARIA MARCELINA DA SILVA CARDOSO
Coord. De Apoio Administrativo da Câmara do TARF

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 19b2b6ba-85f1-4f81-b90f-6dc04251ffeb

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂSITO E TRANSPORTES - SMTT

PORTARIA N.º 6.117/2024/SMTT/SL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES/2024) no dia 01 de dezembro de 2024 (domingo), para o ingresso à Universidade Estadual do Maranhão (UEMA);

CONSIDERANDO devida a necessidade de prestar integral apoio à realização do evento, com a intensificação do transporte coletivo urbano na cidade de São Luís.

RESOLVE:

Art. 1°. As empresas permissionárias do Sistema Integrado de Transporte Urbano de Passageiros de São Luís, gerenciadas por esta Secretaria, deverão operar no dia 01 de dezembro de 2024 (domingo), com a frota operante programada nas Ordens de Serviço de Linhas – OSL para os dias de sábado, das linhas a seguir listadas:

T070 - UEMA/IPASE;
T090 - TERMINAIS BR 135;
T065 - SÃO RAIMUNDO/ TRIBUZZI;
T077 - CIDADE OLÍMPICA/ SÃO FRANCISCO/AV 01;
T042 - CIDADE OLÍMPICA/ SÃO FRANCISCO/AV 02;
T081 - COHATRAC/ RODOVIÁRIA;
T062 - SOCORRÃO II.

Art. 2°. A frota reserva de apoio (ônibus reservas) de todos os Terminais de Integração deverá ser aquela programada para os dias úteis.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se.
DIEGO RAFAEL RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

Publicado por: Mariah Gomes Fialho Carvalho
Código identificador: 49811f8e-8ecd-44a6-9891-3af902851c0e

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 11/2024

REF.: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2024 *PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 31101.000170/2024 -* ***SEI***		
OBJETO	1.1 - Fora apresentado pelo INSTITUTO MOVIMENTAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IMDS solicitação de aditivo de valor global, devido à ampliação das atividades do SÃO JOÃO 2024, SÃO JOÃO NO BAIRRO 2024, SÃO JOÃO DA PREFS 2024 E SÃO LUIS GOSPEL. 1.2 - Em análise, consignou-se que a situação em apreço possui legalidade amparada na Lei Nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal n° 49.304/2017 e não apresenta quaisquer impedimentos, de cunho legal, que obste o deferimento do pleito formulado.	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO	MAURICIO ABREU ITAPARY; MAT: 880459	
CONTRATADA	**INSTITUTO MOVIMENTAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	**CNPJ: 07.8170.313/0001-40**
SIGNATÁRIO	**ARIOSTO CARVALHO DE OLIVEIRA, CPF:467.543.696-53**	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 55 da Lei 13.019/2014 e no art. 34, inciso I, “c” do Decreto Municipal nº 49.304/2017, que regulamenta a Lei 13.019/2014 no Município.	
VALOR GLOBAL	R$ 11.021.500,00 (onze milhões, vinte e um mil, quinhentos reais e cinquenta centavos)	

DATA DE ASSINATURA	12 de novembro de 2024.
PRAZO DE VIGÊNCIA	60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura.

São Luís/MA, 12 de novembro de 2024.

MAURICIO ABREU ITAPARY
Secretário de Cultura
(em exercício)

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 168dfc5c-ea20-4707-ae3b-9af8cb0c77aa

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO N.º 011/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2024, DATADO DE 09/04/24; **PROCESSO N.º** 12101.001725/2024, DATADO DE 18/10/2024**;** **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP; **CONTRATADA**: ALENCAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; **OBJETO**: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTES DA PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO DO COROADO; **PRAZO:** O PRAZO PRORROGADO CORRESPONDE AO PERÍODO DE 11/11/2024 A 26/12/2024; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

Publicado por: Marcos Antonio Mendes de Sousa
Código identificador: 13cf6dc0-7356-4cba-b20c-3155f85f8095

PORTARIA N.º 6.113/2024 - SEMOSP, DATADA DE 12/11/2024

O **Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos de São Luis**, David Col Debella, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro nas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas respectivas alterações.

RESOLVE:

Dispor sobre a composição e funcionamento da Equipe de Planejamento de contratações na forma dos artigos seguintes:

Art. 1º O processo de Adesão a ata n. 013/2024 ALEMA, que tem como objeto a contratação de Empresa especializada no serviço de limpeza e conservação, serão instruídos e acompanhados pela equipe de planejamento de contratação - EPC, sendo seus membros os Servidores a seguir relacionados:

ATO	SERVIDOR
ELABORAÇÃO DA ETP	ANDRÉA CRISTINA COSTA DOS SANTOS
PESQUISA DE MERCADO	LÍDIA ALVES DE SOUSA DE JESUS
ELABORAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	JALILIAN SILVA ARAÚJO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

David Col debella
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por: Marcos Antonio Mendes de Sousa
Código identificador: 3aeb6f01-7849-42e1-9256-d8158baaaa21

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH

EDITAL PÚBLICO DE PROCESSO DE REURB-E N.º SEI N.º 19101.002622/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE TERRA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,** com fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, e art. 28 da Lei n° 13.465/2017, dá conhecimento a quem interessar possa, da instauração de Processo de Regularização Fundiária na modalidade específica, tendo como finalidade a obtenção de **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO**, figurando como Autor(a) **Dulcilene de Sena Amorim,**

brasileiro(a), solteiro(a), RG n° ***08-4 SSP/MA, e CPF n° ***8-74, residente no imóvel com **área total do terreno: 210,67m², área construída de 207,58m², perímetro: 62,60m,** localizado na **Rua Martins Afonso, nº 174, Bairro: Retiro Natal, São Luís - MA**, contendo as seguintes características: Inicia-se a descrição deste perímetro **no ponto P-01, de coordenadas N 9.719.499,87m e E 579.535,43m;** deste segue confrontando com a RUA MARTINS AFONSO, com azimute de 354°38'19,27" por uma distância de 9,83m, até **o ponto P-02, de coordenadas N 9.719.509,66m e E 579.534,51m ;** deste segue confrontando com a propriedade de CASA Nº 168 B, com azimute de 84°38'19,27" por uma distância de 21,50m, até **o ponto P-03, de coordenadas N 9.719.511,67m e E 579.555,92m ;** deste segue confrontando com a propriedade de CASA Nº 400, com azimute de 174°38'21,23" por uma distância de 9,77m, até **o ponto P-04, de coordenadas N 9.719.501,95m e E 579.556,83m ;** deste segue confrontando com a propriedade de CASA Nº 180, com azimute de 264°28'13,16" por uma distância de 21,50m, até **o ponto P-01,** onde teve início essa descrição deste perímetro. Fica, ainda, garantida, no prazo de 30 dias, facultado o direito de impugnação, cujo ato deve ser formalizado e apresentado no Setor de Protocolo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO,** com sede nesta cidade, localizada à Avenida Guaxemduba, n° 280, Centro, no horário das 08:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira. Dado e passado nesta **SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE TERRA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, aos **14 dias do mês de novembro de 2024**.

NATAN COSTA RODRIGUES
Coordenador de Terras e Regularização Fundiária de São Luís - MA
Mat: 51467

Publicado por: Francineide Silva Garcês
Código identificador: 52b06c52-2e90-41ac-b7c8-b4fe8de06241

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

PORTARIA N.º 6.211/2024, DE 14 DE NOVEMBRO 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º do Regimento Interno da SEMCAS, E,

CONSIDERANDO o disposto na lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e as suas respectivas alterações e o Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 50 do Decreto Municipal nº 49.304 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei 13.019 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar, avaliar, celebrar e mediar no âmbito do **TERMO DE COLABORAÇÃO N° 06/2024/SEMCAS**, referente ao **Processo Administrativo nº 25.101.000752/2024/SEMCAS**, respeitadas as condições e os critérios do referido Termo que celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS e a AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (INSTITUTO OFICINA DE SONHOS), inscrita no CNPJ nº 32.756.933/0001-08.

Art. 2º Caberá, ainda, à Comissão de Monitoramento e Avaliação buscar e propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Titulares:

Lícia Regina Oliveira Alves de Souza Branco
Técnico Municipal Nível Superior Assistência Social
Matrícula nº 19802

Sarah Duarte Santos
Técnico Municipal Nível Superior Psicologia
Matrícula nº 49332

Monica Regina Noronha Matos Guayanaz
Técnico Municipal Nível Superior Assistência Social
Matrícula nº 38193

Parágrafo Único: Para presidir a Comissão nomeio, neste ato, a servidora **Lícia Regina Oliveira Alves de Souza Branco,** Técnico Municipal Nível Superior Assistência Social, Matrícula nº 19802.

Art. 4º O membro da Comissão que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

I – Tenha participado nos últimos cinco anos, como comissionado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

II – Sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse.

§1º - A declaração de impedimento de membro da comissão não obstante a continuidade do processo de monitoramento e avaliação da parceria celebrada entre a organização da sociedade civil e este órgão público;

§2º - Na hipótese do §1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto a ser nomeado oportunamente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação;

Art. 5º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

Art. 6º Será ainda de competência da Comissão de Monitoramento e Avaliação todos os atos designados a esta pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 49.304/2017, legislações que os membros deverão tomar prévio conhecimento.

Art. 7º A Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a nomeação de seus membros, terá vigência a contar da publicação da presente Portaria até o término de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado a parceria celebrado, momento em que a presente portaria será automaticamente revogada, independentemente de novo ato

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VALDECY VIEIRA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Helma Janny Barros Guimarães
Código identificador: 6c26cd43-2ac6-4c6b-ba12-63ba896e342c

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - N.º 01/2024 - PGM

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024 – PGM. DISPENSA Nº 01/2024 - PGM	
PROCESSO Nº	11103000700/2024 - PGM
ÓRGÃO	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO - CERTIFICADO DIGITAL TIPO A3 E-CPF (SEM MÍDIA), CONFORME NORMAS DA ICP – BRASIL
	CONFIANÇA CERTIFICADORA, CNPJ 26.768.764/0001-15
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ART. 4º DO DEC. MUNICIPAL Nº 60.156/2024.
PROCURADRA	VALDÉLIA CAMPOS DA SILVA ARAÚJO
VALOR GLOBAL	R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
DATA DA RATIFICAÇÃO	11 DE NOVEMBRO DE 2024
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM	
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	

Publicado por: Rodrigo Ribeiro de Gusmão Azulay
Código identificador: e62506a5-30ea-4761-962c-357342761aba

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 013/2024-CMSL

Processo Administrativo: Nº 0590/2024; **Objeto:** contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de novos equipamentos do tipo condicionadores de ar visando atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA. **Modalidade:** Pregão Eletrônico; **Contrato:** n° 013/2024; **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, sob o CNPJ n.º 05.495.676/0001-17; **Titular:** Paulo Victor Melo Duarte (Presidente). **Contratada:** MA COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 37.673.034/0001-57; **Representante:** Gustavo Felipe Vaz. **Valor Global:** R$ 23.720,33 (vinte e três mil, setecentos e vinte reais e trinta e três centavos). **Data da Assinatura:** 13 de novembro de 2024; **Vigência do Contrato**: 12 (doze) meses contatos a partir da data de assinatura; **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133 de 2021.

Publicado por: Aldefranki de Sá Silva
Código identificador: a032ed36-004a-446c-bb8d-815567e5c221

LEI N.º 7.669, DE 01 DE JULHO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 056/2024,** de autoria da Vereadora **CREUZAMAR DE PINHO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui o Estatuto Municipal da Igualdade Racial no âmbito do Município de São Luís e dá outras providências.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I DO ESTATUTO

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto Municipal da Igualdade Racial no Município de São Luís, objetivando a efetivação da igualdade de oportunidades, defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos, a superação e o combate à discriminação e as desigualdades raciais.

Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto considerar-se-á:

I - discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão ou restrição baseada em raça, cor, descendência, procedência nacional ou étnica que tenha por objetivo anular, ou restringir o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em igualdade de condições, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, em qualquer campo da vida pública ou privada, asseguradas as disposições contidas nas legislações pertinentes à matéria;

II - desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e

privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnico- racial;

III - população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga;

IV - ações afirmativas: os programas e as medidas especiais adotados pelo Município e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades;

V - racismo: ideologia baseada em teorias e crenças que estabelecem hierarquias entre raças e etnias e que historicamente tem resultado em desvantagens sociais, econômicas, políticas, religiosas e culturais para pessoas e grupos étnicos-raciais específicos, por meio da discriminação, do preconceito e da intolerância;

VI - racismo institucional: as ações ou omissões sistêmicas caracterizadas por normas, práticas, critérios e padrões formais e não formais de diagnóstico e atendimento, de natureza organizacional e institucional, pública e privada, resultantes de preconceitos ou estereótipos, que resultam em discriminação e ausência de efetividade em prover e ofertar atividades e serviços qualificados às pessoas em função da sua raça, cor, ascendência, cultura, religião, origem racial ou étnico-racial;

VII - políticas públicas de promoção da igualdade racial: as ações realizadas pelo poder público ou pela iniciativa privada, com o objetivo de corrigir desigualdades e combater o racismo presentes na sociedade;

VIII - comunidades quilombolas: os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida; e

IX - racismo religioso: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência, incluindo-se qualquer manifestação individual, coletiva ou institucional, de conteúdo depreciativo, baseada em religião, concepção religiosa, credo, profissão de fé, culto, práticas, peculiaridades rituais ou litúrgicas e que provoque danos morais, materiais ou imateriais, atente contra os símbolos e valores das religiões afro-brasileiras, ou seja, capaz de fomentar ódio religioso ou menosprezo às religiões e seus adeptos.

Art. 2º É dever do Poder Público e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas.

Art. 3º Além das normas constitucionais relativas aos princípios, direitos e garantias fundamentais, o Estatuto Municipal da Igualdade Racial, orientará as políticas públicas, os programas e as ações a serem implementadas no Município, visando a:

I - medidas reparatórias e compensatórias para a população negra, descendentes das vítimas da escravidão, do racismo e das demais práticas institucionais e sociais históricas que contribuíram para aprofundar as desigualdades raciais e as persistentes práticas de discriminação racial na sociedade Ludovicense;

II - medidas inclusivas, nas esferas públicas e privadas, que assegurem a representação equilibrada dos diversos segmentos étnico-raciais componentes da sociedade Ludovicense, solidificando a democracia e a participação de todos; e

III - medidas otimizadoras das relações socioculturais, econômicas e institucionais, pelos benefícios da diferença e da diversidade racial para a coletividade, enquanto fatores de criatividade e inovação dinamizadores do processo civilizatório e o desenvolvimento do Município.

Art. 4º A participação da população negra, em igualdade de condições na vida social, econômica, política e cultural do Município de São Luís será promovida através de medidas que assegurem:

I - o reconhecimento e a valorização da composição pluriétnica da sociedade Ludovicense, resgatando a contribuição da população negra, dos heróis e heroínas na história, na cultura, na política e na economia do Município de São Luís;

II - a inclusão igualitária nas políticas públicas, nos programas de desenvolvimento econômico e social e de ação afirmativa, combatendo as desigualdades raciais;

III - o resgate, a preservação e a manutenção da memória histórica legada à sociedade Ludovicense pelas tradições e práticas socioculturais negras;

IV - o adequado enfrentamento e superação das desigualdades raciais, com a implementação de medidas, ação afirmativa e programas especiais na esfera pública, visando ao enfrentamento emergencial das desigualdades raciais;

V - a promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate ao racismo em todas as suas manifestações individuais, estruturais e institucionais;

VI - o apoio às iniciativas oriundas da sociedade civil que promovam a igualdade de oportunidades e o combate às desigualdades raciais; e

VII - eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnico-racial nas esferas pública e privada.

§ 1º Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada.

§ 2º As iniciativas de que trata o caput deste artigo nortear-se-ão pelo respeito à proporcionalidade entre homens negros e mulheres negras, com vistas a garantir a plena participação da mulher negra como beneficiária deste Estatuto.

§ 3º As iniciativas de que trata o caput deste artigo também se aplicam à comunidade LGBTQIA+ negra, em virtude de intolerância, discriminação, preconceitos, violação de direitos e violências direcionadas a esse segmento.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - SISMUPIR

Art. 5º Fica instituído o Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial - SISMUPIR, com a finalidade de definir, implementar e acompanhar as políticas públicas municipais de enfrentamento e superação de toda forma de discriminação, desigualdade e intolerância racial e religiosa.

§1º O Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial - SISMUPIR manterá articulação com o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, instituído pela Lei Federal nº 12.288/2010 e com o Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial - SEPIR, instituído pela Lei Estadual nº 11.399 de 28 de dezembro de 2020.

§ 2º O Poder Executivo definirá a composição e forma de funcionamento do Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial - SISMUPIR, bem como a articulação entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil, em conformidade com o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR e com o Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial - SEPIR.

CAPÍTULO III
DO FINANCIAMENTO DAS INICIATIVAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 6º Com o intuito de promover a coesão e eficácia das ações voltadas para a igualdade racial no âmbito do Município de São Luís, estabelece-se o Sistema Municipal de Financiamento das Políticas de Promoção da Igualdade Racial, visando a garantir uma abordagem coordenada e efetiva na promoção da igualdade racial, abrangendo o

planejamento, a alocação direcionada de recursos, aprimoramento na execução das políticas e a participação da sociedade no controle dessas ações.

§ 1º Em virtude de sua abrangência e caráter interdisciplinar, o Sistema Municipal de Financiamento das Políticas de Promoção da Igualdade Racial será composto por recursos provenientes tanto de verbas orçamentárias de diferentes Secretarias Municipais, quanto de fontes extraorçamentárias resultantes de convênios e parcerias, tanto nacionais quanto internacionais.

§ 2º A regulamentação detalhada desse sistema, incluindo a gestão de recursos, será determinada pelo Poder Executivo, devendo garantir seu caráter integrado e coeso.

§ 3º O Município adotará as medidas necessárias para a adequada implementação do disposto neste artigo, podendo estabelecer patamares de participação crescente dos programas de ação afirmativa nos orçamentos anuais a que se refere o caput deste artigo.

TÍTULO II
DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS CAPÍTULO I
DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE

Art. 7º O direito à vida da população negra do Município de São Luís se constitui como direito fundamental e expressão da dignidade da pessoa humana, sendo premissa básica das diretrizes contidas neste Estatuto e parâmetro para o Poder Público, no âmbito de sua competência.

Art. 8º O direito à saúde da população negra será garantido mediante políticas universais, sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e à prevenção, com foco nas necessidades específicas deste segmento.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal poderá promover apoio técnico e financeiro para a implementação do disposto neste Capítulo, contemplando, inclusive, a atenção integral à saúde dos moradores de comunidades remanescentes de quilombo, mediante a instituição de programas, incentivos e benefícios para esse segmento.

Art. 9º O conjunto de ações de saúde voltadas à população negra constitui a Política Municipal de Saúde Integral da População Negra, organizada de acordo com as diretrizes especificadas:

I - inclusão do racismo como determinante social da Saúde;

II - produção de conhecimento científico e tecnológico em saúde da população negra;

III - desenvolvimento de processos de informação, comunicação e educação para contribuir com a redução das vulnerabilidades por meio da prevenção, para a melhoria da qualidade de vida da população negra e para a sensibilização quanto à adequada utilização do quesito "raça/cor";

IV - desenvolvimento de ações e estratégias de identificação, abordagem, combate e desconstrução do racismo institucional nos serviços e unidades de saúde, incluindo-se os de atendimento de urgência e emergência, assim como no contexto da educação permanente de trabalhadores da saúde;

V - ações concretas para a redução de indicadores de morbimortalidade causada por doenças e agravos prevalentes na população negra; e

VI - formulação e/ou revisão das redes integradas de serviços de saúde do SUS, em âmbito municipal, com a finalidade de inclusão das especificidades relacionadas à saúde da população negra;

Art. 10. Constituem objetivos da Política Municipal de Saúde Integral da População Negra:

I - a promoção da saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades étnico-raciais e o combate à discriminação nas instituições;

II - o fomento à realização de estudos e pesquisas sobre racismo e saúde da população negra; e

III - promoção de seminários e eventos para discutir e divulgar os temas da saúde da população negra nos serviços de saúde.

Art. 11. Poderão ser priorizadas pelo Poder Público iniciativas que

visem à:

negra; e

I - criação de núcleos de estudos sobre a saúde da população

II - promoção de seminários e eventos para discutir e divulgar os temas da saúde da população negra nos serviços de saúde.

Art. 12. A população negra terá políticas públicas destinadas à redução do risco de doenças que têm maior incidência.

Art. 13. Em acordo com a Constituição Federal, ficará assegurado a todos os cidadãos a liberdade e o exercício de crença, podendo se manifestar da forma que lhe convém, respeitando os limites legais.

Parágrafo único. Não poderão ser negadas vacinas ou outros tratamentos em razão de crença ou símbolos religiosos junto ao corpo do cidadão, ressalvado se o que estiver junto ao corpo for prejudicial ou impeditivo do tratamento.

CAPÍTULO II
DO DIREITO À CULTURA, À EDUCAÇÃO, AO ESPORTE E AO LAZER

Seção I Disposições Gerais

Art. 14. O Município desenvolverá ações para viabilizar e ampliar o acesso e fruição da população negra à educação, cultura, esporte e lazer, almejando a efetivação da igualdade de oportunidade de acesso ao bem-estar e ao desenvolvimento e de participação e contribuição para a identidade e o patrimônio cultural brasileiro.

Seção II Da Educação

Art. 15. O Município estimulará e apoiará ações socioeducacionais que desenvolvam atividades voltadas para a inclusão social, mediante cooperação técnica, intercâmbios, convênios e incentivos, entre outros mecanismos.

Art. 16. As instituições de ensino deverão respeitar a diversidade racial quando promoverem debates, palestras, cursos ou atividades afins, convidando pessoas negras, entre outros, para discorrer sobre os temas apresentados.

Art. 17. O Poder Público promoverá campanhas que divulguem a literatura produzida pelos negros e negras que reproduza a história, as tradições e a cultura do povo negro.

Art. 18. O Município promoverá programas de incentivo, inclusão e permanência da população negra na educação, adotando medidas para:

I - incentivar ações que mobilizem e sensibilizem as instituições privadas de Ensino para que adotem as políticas e ações afirmativas;

II - incentivar e apoiar a criação de cursos de acesso (pré- vestibulares) ao Ensino Superior para estudantes negros, como mecanismo para viabilizar uma inclusão mais ampla e adequada destes nas instituições;

III - dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de

dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e na Lei Federal n.º 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e, no que tange a obrigatoriedade da inclusão da História e da Cultura Afro-brasileiras e indígena nos currículos escolares dos ensinos Médio e Fundamental das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008; e

IV - estabelecer, na forma de legislação específica e seus regulamentos, medidas destinadas à implementação de ações afirmativas, voltadas a assegurar o preenchimento por afro-brasileiros de quotas mínimas das vagas relativas às instituições públicas e privadas de educação.

Seção III Da Cultura

Art. 19. O Poder Público Municipal incentivará a celebração das personalidades e das datas comemorativas relacionadas às manifestações culturais de matriz africana, bem como sua comemoração nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 20. O Município promoverá políticas que valorizem a cultura em suas manifestações, tambor de crioula, bumba meu boi, reggae, festa do divino, blocos tradicionais, grupos de capoeira, blocos afro, cacuriá, escolas de samba, seus segmentos e manifestações contemporâneas da cultura negra.

Art. 21. O Poder Público Municipal, por meio do órgão competente, estimulará e apoiará a produção cultural de entidades do movimento negro e de grupos de manifestação cultural coletiva da população negra que desenvolvam atividades culturais voltadas para a promoção da igualdade racial, o combate ao racismo, mediante cooperação técnica, seleção pública de apoio a projetos, apoio a ações de formação de agentes culturais negros, intercâmbios e incentivos, entre outros mecanismos.

Art. 22. Fica reconhecida a categoria de mestres e mestras dos saberes e fazeres das culturas tradicionais de matriz africana, tendo em vista o reconhecimento, a valorização e o efetivo apoio ao exercício dos seus papéis na sociedade, sem prejuízo do estabelecido na Lei Municipal nº 4.652 de 21 de agosto de 2006 que cria o programa "Registro dos Mestres da Cultura Tradicional Popular da Cidade de São Luís".

Parágrafo único. Para os fins previstos neste Estatuto, entende-se por mestras e mestres dos saberes e fazeres das culturas tradicionais de matriz africana o indivíduo que se reconhece e é reconhecido pela sua própria comunidade como representante e herdeiro(a) dos saberes e fazeres da cultura tradicional, que, através da oralidade, da corporeidade e da vivência dialógica, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva desta cultura, transmitindo saberes e fazeres de geração em geração, garantindo a ancestralidade e identidade do seu povo.

Art. 23. O reconhecimento dos mestres e mestras dos saberes e fazeres das culturas tradicionais de matriz africana pelo Município compreenderá:

I - apoio a ações de mobilização e organização;

II - apoio à manutenção e melhoria de espaços públicos tradicionalmente utilizados para o exercício de suas atividades;

III - fomento à obtenção ou aquisição de matéria-prima e equipamentos para a produção e transferência das culturas tradicionais de transmissão oral do Brasil;

IV - estímulo à geração de renda e à ampliação de mercado para os produtos das culturas tradicionais de transmissão oral do Brasil; e

V - instituição e prêmios para a valorização de iniciativas voltadas para salvaguarda do universo dos saberes e práticas das culturas tradicionais de transmissão oral de matriz africana.

Seção IV
Do Esporte e Lazer

Art. 24. O Poder Público Municipal fomentará o pleno acesso da população negra às práticas desportivas, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais.

Art. 25. Cabe ao Município promover a democratização do acesso a espaços, atividades e iniciativas gratuitas de esporte e lazer, nas suas manifestações educativas, artísticas e culturais, como direitos de todos, visando resgatar a dignidade das populações das periferias, valorizando a auto-organização e a participação da população negra.

Parágrafo único. O disposto no caput constitui diretriz para as parcerias entre o Município, a sociedade civil e a iniciativa privada.

CAPÍTULO III
DA LIBERDADE RELIGIOSA

Art. 26. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício de cultos religiosos e garantida, na forma da Lei, a proteção aos locais de culto e às suas liturgias.

Art. 27. O direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos de matriz africana e afrobrasileira compreende:

I - a prática de cultos, a celebração de reuniões relacionadas à religiosidade e a fundação e manutenção, por iniciativa privada, de lugares reservados para tais fins;

II - a celebração de festividades e cerimônias de acordo com preceitos das respectivas religiões;

III - a fundação e a manutenção, por iniciativa privada, de instituições beneficentes ligadas às respectivas convicções religiosas;

IV - a produção, a comercialização, a aquisição e o uso de artigos e materiais religiosos adequados aos costumes e às práticas fundadas na respectiva religiosidade, ressalvadas as condutas vedadas por legislação específica;

V - a produção e a divulgação de publicações relacionadas ao exercício e à difusão das religiões de matriz africana;

VI - a coleta de contribuições financeiras de pessoas naturais e jurídicas de natureza privada para a manutenção das atividades religiosas e sociais das respectivas religiões;

VII - o acesso aos órgãos e aos meios de comunicação para divulgação das respectivas religiões; e

VIII - a comunicação ao Ministério Público para abertura de ação penal em face de atitudes e práticas de intolerância religiosa nos meios de comunicação e em quaisquer outros locais.

Art. 28. É assegurada a assistência religiosa aos praticantes de religiões de matrizes africanas internados em hospitais ou em outras instituições de internação coletiva, inclusive àqueles submetidos a pena privativa de liberdade, da forma prevista em regulamento próprio da instituição.

Art. 29. O Poder Público Municipal adotará as medidas necessárias para o combate à intolerância com as religiões de matrizes africanas e à discriminação de seus seguidores, especialmente com o objetivo de:

I - coibir a utilização dos meios de comunicação social para a difusão de proposições, imagens ou abordagens que exponham pessoa ou

grupo ao ódio ou ao desprezo por motivos fundados na religiosidade de matrizes africanas;

II - inventariar, restaurar e proteger os documentos, obras e outros bens de valor artístico e cultural, os monumentos, mananciais, flora e sítios arqueológicos vinculados às religiões de matrizes africanas; e

III - assegurar a participação proporcional de representantes das religiões de matrizes africanas, ao lado da representação das demais religiões, em comissões, conselhos, órgãos e outras instâncias de deliberação vinculadas ao poder público.

Art. 30. Os templos religiosos de matriz africana no Município de São Luís serão reconhecidos como patrimônio histórico e cultural de origem afro-brasileira, devendo o Poder Público adotar políticas específicas de proteção, valorização e qualificação do seu patrimônio material e imaterial.

CAPÍTULO IV
DO ACESSO À TERRA E DA MORADIA ADEQUADA

Seção I
Do Acesso à Terra

Art. 31. O Município promoverá a regularização fundiária, o fortalecimento institucional e o desenvolvimento sustentável das comunidades remanescentes de quilombos e dos povos e comunidades que historicamente têm preservado as tradições africanas e afro-brasileiras, de forma articulada com as políticas federais e estaduais específicas.

Art. 32. O Município estabelecerá diretrizes aplicáveis à regularização fundiária dos terrenos em que se situam templos e espaços de culto das religiões de matrizes africanas, em articulação com as entidades representativas deste segmento.

Parágrafo único. A regularização fundiária de que trata o caput será efetivada pela expedição de título de domínio coletivo e pró-indiviso em nome da associação legalmente constituída, que represente civilmente a comunidade de religião de matriz africana, gravado com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade.

Art. 33. O Poder Público Municipal adotará os procedimentos administrativos necessários para o reconhecimento fundiário dos terrenos pertencentes às entidades religiosas de matrizes africana e afro-brasileira, em cumprimento ao disposto no art. 150, VI, "b", da CRFB/88.

Seção II
Da Moradia Adequada

Art. 34. O Município garantirá a implementação de políticas públicas para assegurar o direito à moradia adequada da população negra que vive em favelas, cortiços, áreas urbanas subutilizadas, degradadas ou em processo de degradação, a fim de reintegrá-las à dinâmica urbana e promover melhorias no ambiente e na qualidade de vida.

Parágrafo único. O direito à moradia adequada, para os efeitos desta Lei, inclui não apenas o provimento habitacional, mas também a garantia da infraestrutura urbana e dos equipamentos comunitários associados à função habitacional, bem como a assistência técnica e jurídica para a construção, a reforma ou a regularização fundiária da habitação em área urbana.

CAPÍTULO V
DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA

Art. 35. O Município promoverá a implementação de políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade no acesso da população negra ao trabalho, à qualificação profissional, ao empreendedorismo, ao emprego, à renda e ao desenvolvimento econômico, especialmente para as mulheres negras, inclusive no acesso a cargos na Administração Pública Direta e Indireta, com o percentual mínimo de 30% (trinta por cento).

§ 1º O Poder Público Municipal estimulará, por meio de incentivos, a adoção de iguais medidas pelo setor privado.

§ 2º As ações de que trata o caput deste artigo assegurarão o princípio da proporcionalidade de gênero entre os beneficiários e priorizará os jovens negros.

§ 3º O Município promoverá ações com o objetivo de elevar a escolaridade e a qualificação profissional nos setores da economia que contem com alto índice de ocupação por trabalhadores (as) negros (as) de baixa escolarização.

§ 4º O Poder Público Municipal estimulará as atividades voltadas ao turismo étnico, com enfoque nos locais e monumentos que retratem a cultura, os usos e os costumes da população negra e das tradições religiosas de matrizes africanas.

Art. 36. Os candidatos classificados em concursos públicos para provimento de cargos efetivos, nos órgãos do Município, que tiverem se autodeclarado negros ou negras serão convocados para confirmar tal opção, perante banca de verificação, que fará avaliação com base nas suas características fenotípicas.

Art. 37. O Município deverá exigir que, em editais de licitação de obras e serviços, seja realizada a contratação de trabalhadores em situação de rua em percentual não inferior a 2% (dois por cento) do pessoal contratado, sempre que o objeto da obra ou serviço for compatível com a utilização de mão de obra de qualificação básica.

CAPÍTULO VI
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 38. A política de Comunicação Social do Município e a publicidade dos seus atos, programas, obras, serviços e campanhas institucionais se orientarão pelo princípio da diversidade étnico-racial e cultural, assegurada a representação justa e proporcional dos diversos segmentos raciais da população nas peças institucionais, educacionais e publicitárias, observando-se o percentual da população negra na composição demográfica do Município.

Art. 39. As agências de publicidade e produtores independentes, quando contratados pelo Poder Público Municipal ou por empresas vencedoras de licitações promovidas por este, deverão incluir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de artistas e modelos negros na idealização e realização de comercial ou anúncio.

Art. 40. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, ficam obrigados a incluir cláusulas de participação de artistas negros nos contratos de realização de filmes, programas ou quaisquer outras peças de caráter publicitário, em proporção não inferior a 50% (cinquenta por cento) do número total de artistas e figurantes.

§ 1º Os órgãos e entidades de que trata este artigo incluirão, nas especificações para contratação de serviços de consultoria, conceituação, produção e realização de filmes, programas ou peças publicitárias, a obrigatoriedade da prática de iguais oportunidades de emprego para as pessoas relacionadas com o projeto ou serviço contratado.

§ 2º Entende-se por prática de iguais oportunidades de emprego o conjunto de medidas sistemáticas, executadas com a finalidade de garantir a diversidade étnico-racial, de sexo e de idade na equipe vinculada ao projeto ou serviço contratado.

CAPÍTULO VII
DAS MULHERES NEGRAS

Art. 41. Sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto, o Município garantirá a efetiva igualdade de oportunidades, a defesa de direitos, a proteção contra a violência e a participação das mulheres negras na vida social, política, econômica, cultural e projetos de desenvolvimento local, assegurando-se o fortalecimento de suas organizações representativas.

Art. 42. O Município incentivará a representação das mulheres negras nos órgãos colegiados municipais de participação, formulação e controle social nas políticas públicas, nas áreas de promoção da igualdade racial, saúde, educação e outras áreas que lhes sejam concernentes.

Art. 43. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar a articulação e a integração entre as políticas de promoção da igualdade racial e combate ao racismo e ao sexismo e as políticas para as mulheres negras, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VIII
DA JUVENTUDE NEGRA

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto, o Município garantirá a efetiva igualdade de oportunidades, a defesa de direitos e a participação da juventude negra na vida social, política, econômica, cultural e nos projetos de desenvolvimento local, assegurando-se o fortalecimento de suas organizações representativas.

Art. 45. O Município incentivará a representação da juventude negra nos órgãos colegiados municipais de formulação, implementação e controle social das políticas públicas, nas áreas de promoção da igualdade racial, juventude, educação, cultura, esportes, lazer e outras áreas que lhes sejam concernentes.

Art. 46. O Município acompanhará as estatísticas sobre o impacto das violações de direitos humanos, sobre a qualidade de vida da juventude negra no Município, em especial dados relativos a crimes de homicídio, lesões corporais, contra a honra e a dignidade sexual, utilizando esses dados para a formulação de diretrizes e a implementação de ações no âmbito de políticas públicas, em cooperação com a União e o Estado.

CAPÍTULO IX
DO DIREITO DE ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS E O COMBATE AO RACISMO INSTITUCIONAL

Art. 47. O Município promoverá a adequação dos serviços públicos ao princípio do reconhecimento e valorização da diversidade e da diferença racial, religiosa e cultural, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 48. No contexto das ações de combate ao racismo institucional, o Município desenvolverá as seguintes ações:

I - articulação com o governo do Estado do Maranhão e Governo Federal, objetivando a definição de estratégias e a implementação de planos de enfrentamento ao racismo institucional, compreendendo celebração de acordos de cooperação técnica para esse fim;

II - campanha de informação aos servidores públicos, visando oferecer subsídios para a identificação do racismo institucional; e

III - formulação de protocolos de atendimento e implementação de pesquisas de satisfação sobre a qualidade dos serviços públicos municipais, com foco no enfrentamento ao racismo institucional.

Art. 49. Os programas de avaliação de conhecimentos em concursos públicos e processos seletivos em âmbito municipal abordarão temas referentes às relações étnico-raciais, à trajetória histórica da população negra no Brasil e do Maranhão, às políticas de promoção da igualdade racial e de defesa de direitos de pessoas e comunidades afetadas pelo racismo e pela discriminação racial, com base na legislação municipal estadual e federal específica.

Art. 50. A eficácia do combate ao racismo institucional será considerada um dos critérios de avaliação externa e interna da qualidade dos serviços públicos municipais.

Art. 51. O Município adotará medidas para coibir atos de racismo, discriminação racial e racismo religioso pelos agentes e servidores públicos municipais, observando-se a legislação pertinente para a apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal, no que couber.

CAPÍTULO X
DO COMBATE À DISCRIMINAÇÃO

Art. 52. A fiscalização do Município irá informar as autoridades competentes sempre que a discriminação for punida pelos dispositivos da Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, nos termos da ADO nº 26/STF.

Art. 53. Independente da ação dos outros poderes e entes da Federação, o Município penaliza, dentro dos limites constitucionais da sua competência, todo estabelecimento comercial, industrial, entidades, representações, associações, sociedades civis ou de prestações de serviços que, por atos de seus proprietários ou prepostos, discriminem a pessoa em razão de sua cor ou etnia.

Parágrafo único. Entendem-se como discriminação, além do disposto no art. 1º, §1º da presente Lei, as seguintes situações causadas pelos estabelecimentos:

I - constrangimento;

II - proibição de ingresso ou permanência; III - atendimento diferenciado;

IV - preterimento quando da ocupação e/ou imposição de pagamento de mais de uma unidade nos casos de hotéis, motéis e similares; e

V - cobrança extra para ingresso ou permanência.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Para o cumprimento das disposições contidas neste Estatuto, o Município celebrará convênios, parcerias, contratos, acordos ou instrumentos similares de cooperação com órgãos públicos ou instituições privadas.

Art. 55. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 56. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 25/03/2024

Aprovado em Primeira Votação em: 25/03/2024

Aprovado em Segunda Votação em: 25/03/2024

Aprovado em Redação Final em: 25/03/2024

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: 0b735753-b819-4cf4-9755-7192849c8786

LEI N.º 7.670, DE 01 DE JULHO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 079/2024,** de autoria da Vereadora **CREUZAMAR DE PINHO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência Política contra a mulher e cria o Observatório da Violência Política contra a Mulher no Município de São Luís a fim de nortear a implementação de políticas públicas com perspectivas de gênero, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência Política contra a mulher com o objetivo de estabelecer e reconhecer casos de violência política contra mulheres em diferentes esferas no Município de São Luís.

Art. 2º Considera-se Violência Política Contra a Mulher aquela praticada conforme o descrito no Art. 3º da Lei Federal nº 14.192, de 04 de Agosto de 2021, assim sendo toda e qualquer ação, conduta ou omissão, contra mulheres, que vise ameaçar, impedir, obstaculizar ou restringir o exercício de suas funções políticas e que seja praticada contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

§ 1º São consideradas violências políticas contra a mulher aquelas que ocorrerem contra mulheres políticas eleitas ou candidatas a cargos eletivos, filiadas a partidos políticos, assessoras de gabinete ou de parlamentares de qualquer gênero, representantes de conselhos de classe, integrantes de órgãos de controle social consultivos, integrantes da Administração direta ou indireta e membras ou candidatas a entidades de representação política ou de outras organizações e associações da sociedade civil, sem prejuízo de outras em exercício de funções de natureza política.

§ 2º A violência política contra a Mulher é entendida como podendo ser praticada de forma individualizada, contra um indivíduo específico, ou de forma coletiva contra a figura da mulher enquanto agente político.

Art. 3º A violência política, nos termos desta Lei, poderá ser classificada de acordo com as seguintes categorias e condutas:

I - Violência Física: qualquer dano corporal a mulher dentro das repartições, casas legislativas, espaços políticos ou na via pública, podendo ou não resultar em morte; assim como ameaças de agressão, morte, tortura que tenham como motivação o viés político;

II - Violência Sexual: qualquer consumação ou tentativa de assédio e importunação sexual contra a mulher dentro das repartições, casas legislativas, espaços políticos ou na via pública, que tenham como motivação o viés político;

III - Violência Moral, Verbal ou Psicológica: qualquer ação ou omissão que vise caluniar, difamar, ofender ou humilhar a mulher com a intenção de prejudicá-la politicamente, dentro das repartições, casas legislativas, ou na via pública. Engloba também qualquer chantagem e manipulação que tenha como intuito o controle da atuação política da mulher;

IV - Violência patrimonial: qualquer ação que prejudique financeiramente a mulher por meio da destruição de itens pessoais como objetos, documentos pessoais e de trabalho com motivação clara de causar gerar prejuízo à participação política, ou impedir a competição política da mulher em pleitos eleitorais por meio de bloqueio a recursos financeiros de maneira dolosa, em decorrência do gênero;

V - Violência Virtual: intimidação sistemática na rede mundial de computadores, quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar ou divulgar sem autorização fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial e de prejudicar atuação política da mulher; e

VI - Violência Institucional ou simbólica: caracterizada como qualquer ato que impeça a mulher de garantir ou exercer seus direitos políticos e cívicos, de forma individualizada ou direcionada a uma coletividade.

Art. 4º Fica instituído o comitê específico, a ser regulamentado pelo Poder Executivo, com o objetivo de apurar denúncias e instituir sanções administrativas por atos de violência política contra a mulher praticados no Município de São Luís, por qualquer pessoa, jurídica ou física, inclusive a que exerça função pública.

Art. 5º A prática dos atos discriminatórios a que se refere esta Lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante reclamação da ofendida ou de seu representante legal, ou ainda de qualquer pessoa que tenha ciência do ato discriminatório e que apresente denúncia ao comitê.

Art. 6º Os agentes que cometam quaisquer uma das violências definidas no art. 3º, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis de acordo com a gravidade do ato:

I - advertência;

II - multa, a ser definida de acordo com a gravidade da infração, com as condições econômicas do infrator e de eventual reincidência;

III - participação em cursos de conscientização e combate à violência política contra a mulher e temas relacionados; e

IV - destituição de função comissionada, se agente em exercício de cargo de livre provimento em comissão ou em exercício de função de direção, chefia ou assessoramento.

Parágrafo único. A pena de multa aplicada à pessoa física poderá ser convertida em prestação de serviço público voluntário, quando pequena a extensão do dano causado pelo infrator.

Art. 7º Na apuração dos atos discriminatórios praticados com violação desta Lei deverão ser observados os procedimentos do processo administrativo na Administração Pública Municipal.

Art. 8º Deverão ser observados os seguintes aspectos para regulamentação desta Lei:

I - mecanismo de recebimento de denúncias ou representações, sendo legitimado qualquer cidadão;

II - formas de apuração das denúncias; e

III - garantia de ampla defesa e contraditório para os supostos infratores.

Art. 9º Serão priorizadas ações pelo Poder Público, voltadas para a colaboração Governo-Sociedade, como realização de encontros abertos e periódicos para discussão de temáticas envolvendo mulheres e violência política, com a promoção de enquetes e de consultas sobre temas relacionados.

Art. 10. Fica instituído o Observatório da Violência Política contra a Mulher no Município de São Luís com o objetivo de contabilizar e centralizar casos de violência política de gênero contra mulheres na cidade de São Luís, e em observância ao princípio da Transparência na

Administração Pública.

Art. 11. O Observatório da Violência Política contra a Mulher tem como objetivo:

I - encorajar a denúncia de violência política entre as mulheres, criando um ambiente saudável e acolhedor para as vítimas, visando erradicar a subnotificação através da democratização da denúncia e difusão do conteúdo;

II - gerar uma base de dados interativa com os casos computados, categorizando-os conforme o art. 2º desta Lei e traçando um recorte sociodemográfico das vítimas, desde que respeitadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III - gerar conteúdo informativo através da produção de estudos qualitativos e quantitativos a respeito do tema;

IV - garantir o acesso à informação para todos os munícipes de São Luís e demais Municípios, estimulando o debate quanto à violência, fomentando a construção de boas práticas e medidas coercitivas e preventivas da violência; e

V - estimular a formulação de projetos e políticas públicas de combate à violência política de gênero com base em estudos, dados e evidências concretas resultantes do Observatório.

Art. 12. São atribuições do Observatório da Violência Política contra a Mulher:

I - promoção de ensaios científicos apropriados para fomentar políticas públicas com perspectiva de gênero, propondo medidas e boas práticas de erradicação e prevenção da violência política; e

II - geração de dados para subsidiar novas políticas públicas de excelência e com embasamento empírico.

Art. 13. O Observatório da Violência Política contra a Mulher apresentará anualmente relatório dos trabalhos produzidos, com base nas discussões e avaliações, acerca da comunicação de dados relativos aos casos detectados via denúncia ou ainda via busca ativa na cidade de São Luís.

§ 1º O Observatório terá liberdade para organizar sua discussão e avaliação dos casos apresentados, podendo classificar os dados coletados dentre as diferentes categorias previstas no art. 3º desta Lei.

§ 2º Os membros reunir-se-ão mensalmente para discutir e avaliar a forma de organização e planejamento dos dados coletados.

Art. 14. A composição do Observatório da Violência Política contra a Mulher será estabelecida via regulamentação do Executivo e deverá contar, preferencialmente, com:

I - representantes do Poder Executivo;

II - representantes dos Conselhos Participativos e Conselhos de políticas públicas;

III - pesquisadores e universidades; e

IV - núcleos de pesquisa que tenham trabalhos acadêmicos desenvolvidos na área.

Art. 15. As atividades desenvolvidas por membros do Observatório da Violência Política contra a Mulher não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias, a qualquer tempo, com instituições públicas ou privadas, visando a execução da presente Lei, bem como para garantir sua publicidade e compartilhamento, estimulando a implementação das referidas ações e promovendo maior adesão pela sociedade civil.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO “SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA” DO PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 22 de outubro de 2024.

Aprovado em Primeira Votação em: 26/03/2024

Aprovado em Segunda Votação em: 26/03/2024

Aprovado em Redação Final em: 26/03/2024

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: db6a029e-467c-44ec-b091-71aeff8e470a

LEI N.º 7.677, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS,

CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 005/2023,** de autoria da Vereadora **FÁTIMA ARAÚJO,** aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre as normas a serem observadas pela administração pública para implementação do Programa Ativa Idade, destinado a promover a reinserção dos Idosos no mercado de trabalho e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de São Luís, o Programa Ativa Idade, que tem por objetivo promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho.

Parágrafo Único. São considerados idosos os indivíduos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto pela Lei 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso).

Art. 2º O Programa Ativa Idade constitui-se de um conjunto de políticas públicas dirigidas à:

I - reinserção voluntária dos idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada (voluntária);

II - intermediação, entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor interessadas e poder público, para a divulgação das vagas disponíveis no mercado de trabalho;

III - capacitação, reciclagem e requalificação profissional;

IV - oferta de alternativas ocupacionais que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social e participando efetivamente dela.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei é considerada atividade não remunerada (voluntária), aquela exercida por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não

lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Art. 3º São objetivos do Programa Ativa Idade:

I - disponibilizar a população idosa um sistema de informações sobre as vagas de trabalho disponíveis no mercado de trabalho, remuneradas ou não remuneradas (voluntárias), capaz de promover a reinserção voluntária desse segmento da população à atividade laboral em nível local;

II - reduzir o preconceito de idade tanto no ambiente de trabalho quanto no processo de contratação do trabalhador;

III - promover redes de contatos para as pessoas idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social;

IV - promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho, remunerado ou não remunerado (voluntário);

V - ampliar a taxa de participação dos idosos no mercado de trabalho, com foco na reinserção em vagas de trabalho disponibilizadas na rede de organizações sem fins lucrativos conveniadas à Prefeitura do Município de São Luís;

VI - reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional;

VII - reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional;

VIII - promover a intermediação entre trabalhadores idosos e a oferta de vagas no mercado de trabalho;

IX- proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional, como formas de promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho;

X - incentivar a promoção de vagas para atividades não remuneradas destinadas aos idosos cadastrados no Programa Ativa Idade (voluntário);

XI - cadastrar idosos que exerçam atividade autônoma.

Art. 4º O sistema de informações de que trata o inciso I, do art. 3º, desta Lei, consistirá em um banco de oportunidades para idosos, com objetivo de servir como base de dados da Prefeitura Municipal de São Luís com as seguintes finalidades específicas:

I - cadastrar órgãos e empresas, públicos e privados, bem como organizações do terceiro setor que desejam participar do Programa Ativa Idade;

II - divulgar, nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de São Luís e em plataforma digital, em formato simples e acessível, um banco de vagas para exercer atividades remuneradas e não remuneradas, disponíveis no mercado de trabalho para pessoas idosas;

III - receber, da iniciativa privada e do próprio Poder Público, as vagas disponíveis para idosos no mercado de trabalho, inclusive com a descrição das especificações, tais como, requisitos, ocupação, remuneração estimada (se houver), tempo e período de trabalho;

IV - cadastrar pessoas idosas, ativos ou inativos, interessadas em se recolocar no mercado de trabalho;

V - promover a intermediação entre vagas disponíveis e idosos cadastrados;

VI - divulgar os cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional oferecidos no âmbito do Programa Ativa Idade;

VII - disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional disponíveis no âmbito do Programa Ativa Idade.

§ 1º O Banco de Oportunidades para idosos deverá funcionar de forma integrada com o Sistema Nacional de Emprego - SINE e com os Centros de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo - CAT, da Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo.

§ 2º As vagas não remuneradas cadastradas no Banco de Oportunidades deverão ser previamente habilitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, segundo critérios estabelecidos pela própria secretaria, antes de disponibilizadas ao público, com vistas a evitar a oferta de vagas degradantes, insalubres ou que incorram em algum tipo de abuso aos direitos dos idosos.

§ 3º Todas as oportunidades e trabalho, remunerada ou não remunerada, cadastradas no Banco de Oportunidade deverão levar em consideração as condições físicas, intelectuais e psíquicas do idoso, respeitando sua condição de idade.

Art. 5º Para a oferta dos serviços que dispõe esta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo visando a formação, capacitação e reciclagem profissional, além do oferecimento de atividades de extensão, estágios e cooperação técnica para a persecução dos objetivos do Programa Ativa Idade.

Art. 6º Poderá o Poder Executivo Municipal conceder incentivos fiscais para empresas e trabalhadores que aderirem ao Programa Ativa Idade, bem como isenção de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Licenças para idosos que trabalharem por conta própria (autônomos).

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO “SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA” DO PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 13/12/2023.

Aprovado em Primeira Votação em: 05/12/2023.

Aprovado em Segunda Votação em: 13/12/2023.

Aprovado em Redação Final: 13/12/2023.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: 628c4240-7995-4c25-ae16-fcd585de7c32

LEI N.º 7.678, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 012/2023,** de autoria da Vereadora **FÁTIMA ARAÚJO,** aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Assegura a reserva de 30% (trinta por cento) dos espaços destinados às barracas, nas festividades oficiais do Município, para barraqueiros e comerciantes residentes e instituições situadas no âmbito do Município de São Luís e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurada a reserva de 30% (trinta por cento), dos espaços destinados às barracas, nas festividades oficiais do Município, para barraqueiros residentes e domiciliados em São Luís e instituições filantrópicas e representativas de classe sem fins lucrativos situadas no Município.

Art. 2º Caso os espaços sejam classificados em razão do seu posicionamento no evento, o percentual supracitado deve ser assegurado de maneira igualitária e proporcional em todos eles.

Art. 3º Farão jus ao espaço de que trata o caput do art. 1º os barraqueiros e as instituições que estiverem formal e regularmente inscritos como pessoa física ou jurídica.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO “SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA” DO PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 13/12/2023.

Aprovado em Primeira Votação em: 13/12/2023.

Aprovado em Segunda Votação em: 13/12/2023.

Aprovado em Redação Final: 13/12/2023.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: d2003df5-7574-4117-9367-3ee9775cbf52

LEI N.º 7.679, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 014/2023,** de autoria da Vereadora **FÁTIMA ARAÚJO,** aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Orientação e Capacitação sobre a Síndrome de Down para Profissionais das áreas de Saúde, Educação e Esporte no âmbito do Município de São Luís, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Orientação e Capacitação sobre a Síndrome de Down para Profissionais das áreas de Saúde, Educação e Esporte.

Art. 2º O Programa Municipal de Orientação e Capacitação sobre a Síndrome de Down acontecerá anualmente com o objetivo de trazer ainda mais conhecimento aos profissionais de Saúde, Educação e Esporte acerca da síndrome.

§ 1º O Programa Municipal de Orientação e Capacitação da Síndrome de Down acontecerá na semana que compreende o Dia Internacional da Síndrome de Down, 21 de março.

§ 2º Programa Municipal de Orientação e Capacitação sobre a Síndrome de Down é constituído dos seguintes componentes:

I - orientação técnica ao pessoal das áreas da Saúde, Educação e Esporte;

II - palestras, rodas de conversa, seminários e estudo de casos que serão comandados por especialistas da área;

III - informações gerais a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato das pessoas com Síndrome de Down;

IV - interação entre profissionais da Saúde, Educação e Esporte para aprimoramento e troca de experiências quanto à aplicação de conceitos técnicos, ações e avanços para o desenvolvimento dos portadores;

V - ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados à Síndrome.

Art. 3º No âmbito do Programa de que trata esta Lei, deve ser implantado um Serviço Multimídia de Comunicação com os diversos setores do Município e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público a respeito da Síndrome de Down, tendo em vista a educação, saúde, trabalho e a prática de modalidades esportivas e artísticas para os seus portadores.

Art. 4º A Execução do Programa deve prever, ainda, a implantação de ações voltadas a um sistema que integre além do pessoal da área da Saúde, Educação e Esporte, portadores e familiares.

Art. 5º Poderá o Executivo Municipal autorizar a celebração de convênios com os governos do Estado e Federal e parcerias com entidades privadas para a consecução do bom desempenho do objetivo desta Lei.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º As despesas para a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO “SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA” DO PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 13/12/2023.

Aprovado em Primeira Votação em: 13/12/2023.

Aprovado em Segunda Votação em: 13/12/2023.

Aprovado em Redação Final: 13/12/2023.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: 01462fe8-d557-4b95-bd2c-0061e0d51613

LEI N.º 7.680, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 222/2023,** de autoria da Vereadora **FÁTIMA ARAÚJO,** aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre o Passe Livre Cultural que garante acesso gratuito em eventos socioculturais às pessoas com deficiência.

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência, o Passe Livre Cultural, que garante o direito de acesso gratuito em eventos socioculturais, realizados em locais públicos e privados no Município de São Luís.

§ 1º Entende como eventos socioculturais, aqueles realizados com a finalidade de oferecer entretenimento, informações, lazer, cultura e esporte, dentre os quais realizados em feiras, exposições, cinemas, teatros, casas de espetáculos, circos, shows, estágios, ginásios esportivos, entre outros.

§ 2º O Passe Livre Cultural será destinado às pessoas com deficiência de baixa renda, com renda mensal de até um salário-mínimo e meio.

§ 3º Fica assegurado o direito de acesso gratuito a 01 (um) acompanhante da pessoa com deficiência visual, deficiência intelectual, deficiência física, mobilidade reduzida, autismo, ou outras deficiências que necessitam de companhia para auxílio no acesso aos eventos citados no caput deste artigo.

§ 4º Para os fins de que trata esta Lei, são consideradas pessoas com deficiência todas aquelas que se enquadrem na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 (Federal) e alterações posteriores, e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 (Federal) e suas alterações posteriores.

Art. 2º As pessoas com deficiência que se enquadrarem nos benefícios da presente Lei se inscreverão junto ao órgão e setor público competente para fins de inscrição cadastral e obtenção de carteira de identificação "passe livre" aos eventos e estabelecimentos culturais, de lazer e esportivos de que trata esta Lei.

Art. 3º O acesso gratuito deverá ser concedido ao beneficiário mediante apresentação da carteira de identificação expedida pela entidade ou associação que o represente, ou no caso da pessoa com deficiência não ser inscrita ou associada a nenhuma entidade, mediante apresentação da carteira expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

§ 1º A carteira do Passe Livre Cultural deverá conter foto, e para sua expedição, a comprovação de deficiência deverá ser feita através de laudo médico acompanhado de documento de identificação, comprovante de renda e demais documentos que o órgão responsável julgar necessário.

§ 2º No que tange à validade da carteira, deverá ser renovada a cada 3 (três) anos. Para a renovação, será dispensada a apresentação do laudo médico.

Art. 4º O não cumprimento ao que determina a presente Lei, por parte dos estabelecimentos, organizadores e/ou proprietários dos locais em que se deem os eventos socioculturais, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I – notificação;

II – multa de 10 (dez) até 100 (cem) vezes o valor do ingresso, inscrição ou da entrada de acesso ao evento;

III – sanções previstas no art. 56 da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60, sem prejuízo das penalidades nas legislações municipal, estadual e federal;

IV – perda do direito da realização de novos eventos no âmbito municipal;

V – cancelamento do Alvará de Funcionamento em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os recursos oriundos das sanções deste caput serão destinados ao Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PLENÁRIO “SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA” DO PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 13/12/2023.

Aprovado em Primeira Votação em: 13/12/2023.

Aprovado em Segunda Votação em: 13/12/2023.

Aprovado em Redação Final: 13/12/2023.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: 3b18bd5f-4c2d-46af-a4e8-a1e86efd9023

LEI N.º 7.681, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 011/2024,** de autoria da Vereadora **FÁTIMA ARAÚJO,** aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a Campanha de Prevenção e Conscientização da Síndrome de Burnout no Município de São Luís, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Prevenção e Conscientização da Síndrome de Burnout no Município de São Luís.

Art. 2º Para os fins desta Lei, faz-se necessário saber que a Síndrome de Burnout é distúrbio emocional com sintomas de exaustão extrema, estresse e esgotamento físico resultante de situações de trabalho desgastante, que demandam muita competitividade ou responsabilidade.

Art. 3º A responsabilidade pela execução da Campanha obedecerá às seguintes providências.

I - campanhas de conscientização sobre a síndrome de burnout serão realizadas para divulgação de informações sobre seus sintomas, causas e formas de prevenção. A serem realizadas em escolas, universidades, empresas, unidades de saúde e outros espaços públicos;

II - promover cursos de capacitação para profissionais de saúde e de recursos humanos, a fim de que eles possam identificar e prevenir a síndrome de burnout;

III - estimular a implantação de políticas de saúde e de gestão de pessoas que contribuam para a prevenção da síndrome de burnout, tais como: políticas de promoção da saúde mental; políticas de gestão de tempo; políticas de apoio ao trabalhador; políticas de equilíbrio entre vida profissional e pessoal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 01/07/2024.

Aprovado em Primeira Votação em: 19/06/2024.

Aprovado em Segunda Votação em: 01/07/2024.

Aprovado em Redação Final em: 01/07/2024

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: a0e6b502-f42e-4334-a55d-bafa87fb4156

LEI N.º 7.682, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 034/2024,** de autoria da Vereadora **FÁTIMA ARAÚJO,** aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Dislexia e outros transtornos que interferem na aprendizagem, no âmbito do Município de São Luís, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Luís a Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos que interferem na aprendizagem, nas Escolas Públicas de São Luís, Faculdades, Universidades e demais órgãos de interesse.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Dislexia e outros transtornos que interferem na aprendizagem deverá acontecer preferencialmente na segunda semana do mês de julho, na qual marca o dia 13, que é definido como o Dia Mundial do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade.

Art. 3º A Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Dislexia e outros transtornos que interferem na aprendizagem visa:

I - promover, para profissionais da área de Educação, Saúde, estudantes e o público em geral, debates, palestras, minicursos, rodas de conversa, diagnóstico, tratamentos, eficácia da terapia e formas de estímulo do desenvolvimento cognitivo;

II - levar mais esclarecimento aos pais e familiares de pessoas com os referidos transtornos.

Art. 4º O Poder Executivo disciplinará as normas necessárias à divulgação e realização da Semana, de acordo com sua conveniência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 09/07/2024.

Aprovado em Primeira Votação em: 26/06/2024.

Aprovado em Segunda Votação em: 09/07/2024.

Aprovado em Redação Final em: 09/07/2024.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: 3a5791fa-ad37-491f-9b23-d3a5feec9ce6

LEI N.º 7.683, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 076/2024,** de autoria da Vereadora **FÁTIMA ARAÚJO,** aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre o Programa de Capacitação de Cuidadores e Familiares de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, no âmbito do Município de São Luís.

Art. 1º Fica criado o Programa de Capacitação de Cuidadores e Familiares de Pessoas com Transtorno de Espectro Autista – TEA, no âmbito do Município de São Luís.

Parágrafo único. O cuidador é a pessoa que, profissionalmente, acompanha e trabalha junto à família prestando serviços às pessoas que requerem atenção especial em seus domicílios e atividades.

Art. 2º Esta Lei tem como objetivo contribuir para a capacitação da família e cuidadores de pessoas com Transtorno de Espectro Autista - TEA, promovendo maior integração e orientação para o melhor desenvolvimento das pessoas em questão.

Art. 3º O Programa tem como diretrizes:

I - ofertar conhecimento para uma maior compreensão acerca do autismo e suas particularidades e necessidades;

II - promover a participação do cuidador/família no desenvolvimento;

III - capacitar e orientar o cuidador/família nas atividades cotidianas.

Art. 4º O Programa contará com ações socioeducativas que consistem em:

I - palestras e debates com profissionais capacitados; II - promoção de eventos e exposição de filmes;

III - oferta de cursos capacitatórios disponibilizados no Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá designar um órgão para execução do Programa e, ainda, firmar convênios com outras esferas do Poder Público a fim de garantir maior visibilidade ao programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 01 de julho de 2024.

Aprovado em Primeira Votação em: 19/06/2024.

Aprovado em Segunda Votação em: 01/07/2024.

Aprovado em Redação Final em: 01/07/2024.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: facc2dc7-4b56-463e-8a26-63991e9a9781

PORTARIA N.º 40, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que se estabelece na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação correlata;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar, conforme disciplinado na Resolução Administrativa n° 123/2023, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 013/2024-CMSL, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS e a empresa **MA COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA** inscrita sob o CNPJ nº 37.673.034/0001-57, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de novos equipamentos do tipo condicionadores de ar** visando atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís e seus anexos conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Processo Administrativo nº 590/2024-CMSL.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	**JULLIAN PAULO FERNANDES**	8006-2
Fiscal Técnico	**HILRYSON SILVA CUNHA**	5470-1

Artigo 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Técnico: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato.

Artigo 3º - Determinar à área de gerenciamento de contratos a inclusão de cópia desta Portaria no Sistema SINC.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 (treze) de novembro de 2024, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAYSSA NAYARA WAQUIM
Secretária Administrativa desta Casa Legislativa

Publicado por: Aldefranki de Sá Silva
Código identificador: 3139262f-e8a6-4567-b975-349744a1b78c

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Rua Professor Luís Pinho Rodrigues, n.º 15, Jardim Renascença, Ed. Agenor Cossetti
CEP: 65075-740 - São Luís - MA